PREÂMBULO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 91601/2026

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E ÓLEO DIESEL S10).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 003, de 28 de fevereiro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 024, de 06 de junho de 2025; e demais normas aplicáveis à matéria.

ABERTURA: 25/11/2026.

HORÁRIO: 09h00min – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma, momento e prazo nele estabelecidos e de acordo com as solicitações do Pregoeiro.

Quando solicitada a apresentação de proposta ajustada e/ou documentação complementar, os arquivos deverão ser apresentados de forma legível, preferencialmente em formato PDF, devidamente identificados e organizados de modo a facilitar sua conferência pela Administração.

A documentação de habilitação deverá observar, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica;

V – demais declarações e documentos especificamente exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

ATENÇÃO: O licitante deverá apresentar somente os documentos exigidos no Edital e aqueles eventualmente solicitados pelo Pregoeiro em sede de diligência ou complementação legalmente admitida.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 91601/2026

O **MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **08.002.180/0001-52**, com sede na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, Barcelona/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **FABIANO LOPES PEREIRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, sob o nº **020/2026**, vinculada ao Processo Administrativo Eletrônico nº **91601/2026**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2023 e, Decreto Municipal nº 003/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e das demais normas aplicáveis.

O julgamento será realizado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, incidente sobre o preço médio de revenda dos respectivos combustíveis divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, para **Natal/RN**, conforme metodologia, periodicidade, produtos de referência, critérios de atualização e regras de faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

As propostas comerciais serão recebidas por meio do sistema eletrônico a partir das 08h00min do dia 12/11/2026 até as 08h59min do dia 25/11/2026, podendo os interessados cadastrar, retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, na forma permitida pelo sistema.

A sessão pública será aberta às 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/11/2026, por meio do Portal de Compras Públicas.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, www.gov.br/pncp/pt-br, e nos demais meios de divulgação legalmente exigidos pelo Município de Barcelona/RN.

Os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026 permanecerão disponíveis aos interessados na forma admitida pela legislação, ressalvadas as informações legalmente protegidas ou cujo sigilo seja necessário à preservação da competitividade até o momento de sua divulgação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza contínua, parcelada e variável da demanda, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.3. A licitação será dividida em **3 (três) itens independentes**, facultando-se ao licitante participar de um, de alguns ou de todos os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina comum	Litro	155.000
02	Óleo Diesel B S500 comum	Litro	100.000
03	Óleo Diesel S10	Litro	145.000

1.4. A adjudicação será realizada **por item**, preservando-se a autonomia competitiva entre os produtos.

1.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, aplicado sobre o preço de referência da ANP definido no Termo de Referência.

1.6. Para fins de julgamento e posterior execução, o percentual de desconto deverá ser apresentado com **duas casas decimais**.

1.7. O percentual de desconto adjudicado e posteriormente registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá **fixo**, observadas as hipóteses legalmente admitidas, enquanto o preço-base utilizado para sua aplicação será variável de acordo com as publicações oficiais da ANP, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

1.8. O preço unitário calculado para cada abastecimento será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PUC = PA \times (1 - D/100)$$

onde:

PUC = Preço Unitário Calculado;

PA = Preço de referência da ANP aplicável ao produto;

D = Percentual de desconto registrado para o respectivo item.

1.9. Para execução da contratação, será utilizada a última referência semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da data da operação de abastecimento, referente ao preço médio de revenda para **Natal/RN**, observadas as regras específicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.10. Para fins de correspondência entre os itens licitados e a nomenclatura utilizada pela ANP, serão observadas as seguintes referências:

I – Item 01: **Gasolina Comum**;

II – Item 02: **Óleo Diesel**, correspondente ao Óleo Diesel B S500 comum, conforme nomenclatura adotada pela ANP;

III – Item 03: **Óleo Diesel S10**.

1.11. Os quantitativos indicados neste Edital possuem natureza **estimativa**, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.12. A existência de preços e percentuais registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

1.13. As especificações detalhadas, condições de fornecimento, metodologia de formação do preço, regras de abastecimento, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações encontram-se estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar da licitação ou acompanhar sua realização, o interessado deverá acessar o sistema eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, utilizado pelo Município, observando as regras de credenciamento, cadastramento, operação e segurança estabelecidas pelo respectivo provedor.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico utilizado para o certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. O licitante deverá possuir ou demonstrar disponibilidade jurídica e operacional de **ponto de abastecimento apto à execução do objeto, devidamente autorizado pela ANP e situado em distância rodoviária máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, localizada na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, Barcelona/RN.

2.3.1. A distância máxima estabelecida no item anterior constitui **condição objetiva de execução do objeto**, e não requisito de localização da sede ou domicílio empresarial do licitante.

2.3.2. Poderá participar empresa sediada em qualquer localidade, desde que demonstre, no momento exigido neste Edital, a disponibilidade de ponto efetivo de abastecimento que atenda integralmente ao limite de distância e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.3. A distância será aferida considerando a **menor rota rodoviária regular** entre a sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN e o ponto efetivo de abastecimento indicado pelo licitante, mediante ferramenta pública ou amplamente acessível de geolocalização e roteirização, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

2.3.4. A Administração poderá promover diligência para confirmar o endereço, a regularidade, a disponibilidade e a distância do ponto de abastecimento indicado.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.5. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente as correções necessárias.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar as consequências previstas neste Edital quando a incorreção comprometer a participação, a classificação, a habilitação ou a contratação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e, quando cabível, às sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.7.1. A obtenção dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto aos limites aplicáveis às contratações celebradas com a Administração Pública.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando presente alguma das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, nos limites previstos na legislação;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando concorrendo entre si em situação vedada pela Lei nº 14.133/2021;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pelas condutas impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as hipóteses e extensão das vedações estabelecidas pela legislação;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando legalmente vedada sua participação;

2.8.9. qualquer pessoa física ou jurídica abrangida pelas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em legislação específica.

2.9. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da penalidade aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.10. Deverão ser observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses na participação na licitação ou na execução da contratação.

2.11. A participação no certame implica a aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de pedido de esclarecimento nos prazos legalmente estabelecidos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observada a ordem procedimental estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o percentual de desconto ofertado para cada item que pretendam disputar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. A proposta inicial deverá indicar o percentual de desconto ofertado para cada item, expresso em percentual (%) e com **duas casas decimais**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.4.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida **garantia de proposta correspondente a 1,00% (um por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens efetivamente disputados pelo licitante**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. Considerando os valores estimados constantes do Termo de Referência, a garantia de proposta corresponderá aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	GARANTIA DE 1,00%
01	Gasolina Comum	R$ 988.900,00	R$ 9.889,00
02	Óleo Diesel B S500 Comum	R$ 734.000,00	R$ 7.340,00
03	Óleo Diesel S10	R$ 1.075.900,00	R$ 10.759,00
TOTAL	**Todos os itens**	**R$ 2.798.800,00**	**R$ 27.988,00**

3.4.3. O licitante que participar de apenas um item deverá apresentar garantia correspondente a **1,00% do valor estimado do respectivo item**.

3.4.4. O licitante que participar de dois ou mais itens deverá apresentar garantia correspondente a **1,00% da soma dos valores estimados dos itens efetivamente disputados**.

3.4.5. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, devendo ser prorrogada quando houver prorrogação da validade da proposta, sob pena de inabilitação.

3.4.6. A garantia poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades:

3.4.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

3.4.6.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, será obrigatória a apresentação do respectivo comprovante de depósito, sob pena de a garantia ser considerada ineficaz.

3.4.6.2. seguro-garantia;

3.4.6.2.1. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública de abertura das propostas, e deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do respectivo boleto e do comprovante de pagamento. Garantias apresentadas sem esses documentos, ou cujo pagamento não tenha sido efetuado até o início da sessão, serão consideradas inválidas;

3.4.6.3. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.4.6.3.1. Na hipótese de fiança bancária, será obrigatória a apresentação do instrumento comprobatório da garantia emitido pela instituição financeira, acompanhado da documentação necessária à verificação de sua validade e eficácia, sob pena de a garantia ser considerada ineficaz;

3.4.6.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.4.7. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta: **Banco do Brasil – 001**, **Agência: 0984-9**, **Conta Corrente: 52.216-3**. O depósito deverá ser realizado previamente à data de abertura da sessão pública, devendo o respectivo comprovante de recolhimento ser anexado na forma estabelecida neste Edital e no sistema eletrônico.

3.4.8. Na hipótese de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o instrumento deverá:

3.4.8.1. identificar expressamente o objeto da licitação e o **Pregão Eletrônico nº 020/2026**;

3.4.8.2. indicar o valor garantido;

3.4.8.3. prever a cobertura da recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente;

3.4.8.4. possuir cláusula de vigência compatível com o prazo mínimo exigido neste Edital.

3.4.9. O documento comprobatório da garantia deverá permitir a identificação inequívoca:

I – do licitante;

II – do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**;

III – do **Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026**;

IV – do valor garantido;

V – da modalidade de garantia adotada; e

VI – do item ou dos itens abrangidos pela garantia.

3.4.10. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída no prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitida sua constituição extemporânea após o prazo final para apresentação das propostas, ressalvadas exclusivamente as diligências destinadas à comprovação de condição preexistente, quando juridicamente cabíveis.

3.4.11. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido, sua constituição fora do prazo ou a apresentação de instrumento sem eficácia para o fim exigido neste Edital sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

3.4.12. A garantia de proposta será liberada aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e, ao licitante vencedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

3.4.12.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.13. A garantia de proposta será executada em favor da Administração caso o licitante vencedor, sem justificativa aceita:

3.4.13.1. retire sua proposta durante o respectivo prazo de validade;

3.4.13.2. recuse-se a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar instrumento equivalente;

3.4.13.3. deixe de apresentar a documentação exigida para a contratação.

3.4.14. A execução da garantia de proposta não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.4.15. É vedada a substituição da modalidade de garantia após o prazo final para apresentação das propostas.

3.4.16. A garantia de proposta não se confunde com eventual garantia de execução contratual, destinando-se especificamente a assegurar a seriedade da proposta e o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante no âmbito do certame.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução;

3.5.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

3.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

3.5.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

3.6. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, quando cabível, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.1. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, eventual declaração de não enquadramento produzirá o efeito de afastar os benefícios legais correspondentes, sem impedir, por si só, a participação no item.

3.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico e preservadas as obrigações relacionadas à garantia de proposta.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida após a abertura da sessão e a realização da fase competitiva.

3.11. Os documentos que compõem a proposta e a documentação apresentada pelo licitante convocado serão disponibilizados para acesso público no momento permitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3.12. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01 (zero vírgula zero um) ponto percentual de desconto**, observada a parametrização do sistema eletrônico.

3.13. Considerando que o critério de julgamento é o **MAIOR DESCONTO**, o lance competitivo deverá representar aumento do percentual de desconto em relação ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante.

3.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, observando, no mínimo:

4.1.1. o **percentual de desconto por item**, expresso com **duas casas decimais**;

4.1.2. a identificação do produto ofertado;

4.1.3. quando exigido pelo sistema, marca, fabricante ou informação equivalente, sem prejuízo da observância das especificações técnicas e regulatórias aplicáveis aos combustíveis;

4.1.4. a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante.

4.3. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de referência da ANP definido neste Edital e no Termo de Referência.

4.4. Para cada operação de abastecimento, o preço unitário calculado será obtido mediante a fórmula:

PUC = PA × (1 − D/100)

onde:

PUC = Preço Unitário Calculado;

PA = preço médio de revenda divulgado pela ANP e aplicável ao respectivo combustível, conforme a referência temporal e territorial definida no Termo de Referência;

D = percentual de desconto registrado para o item.

4.5. O percentual de desconto ofertado deverá ser apresentado com **duas casas decimais**, sendo vedada sua redução durante a fase competitiva ou durante a execução da Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. O percentual de desconto adjudicado permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, sendo a variação ordinária do mercado absorvida mediante atualização do preço-base da ANP, na forma disciplinada no Termo de Referência.

4.7. A atualização do preço de referência da ANP não implicará alteração do percentual de desconto registrado.

4.8. Para fins de execução, será utilizada a última referência semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da data da operação de abastecimento, relativa a **Natal/RN**, observadas as seguintes correspondências:

I – Gasolina Comum;

II – Óleo Diesel, correspondente ao **Óleo Diesel B S500 comum**;

III – Óleo Diesel S10.

4.9. Na hipótese de indisponibilidade temporária de nova publicação semanal da ANP, será utilizada a última referência oficial disponível, até que sobrevenha nova publicação, que produzirá efeitos prospectivos, vedado recálculo retroativo das operações regularmente realizadas.

4.10. Na hipótese de descontinuidade permanente, alteração substancial da metodologia, nomenclatura ou estrutura da pesquisa da ANP que inviabilize a utilização da referência definida neste

Edital, a Administração adotará as providências administrativas e jurídicas necessárias, mediante decisão formal e motivada, vedada a substituição unilateral e informal da referência.

4.11. O valor faturável por litro corresponderá ao **menor valor** entre:

I – o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a referência da ANP; e

II – o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento.

4.12. Os valores monetários resultantes da aplicação da fórmula e utilizados para faturamento serão expressos com **duas casas decimais**, mediante arredondamento matemático.

4.13. No percentual de desconto ofertado deverão estar considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, transporte, estrutura de abastecimento e quaisquer outros custos incidentes.

4.14. O percentual ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à redução posterior do desconto sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou inadequada formação da proposta.

4.15. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação da metodologia de formação do preço estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

4.16. A proposta deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação definitiva, salvo prazo superior indicado pelo próprio licitante.

4.17. A proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá reproduzir o percentual de desconto correspondente ao último lance válido ou ao resultado de eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

4.18. O licitante não poderá, na proposta ajustada, reduzir o percentual de desconto alcançado durante a fase competitiva ou alterar condições essenciais da proposta que resultem em redução da vantagem obtida pela Administração.

4.19. A proposta deverá observar integralmente as especificações, condições de execução e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições relativas à garantia de proposta.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que apresentem vícios insanáveis, contrariem as especificações essenciais do Edital ou contenham elementos que inviabilizem sua participação na fase competitiva.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

5.5. A análise inicial das propostas não impede seu julgamento definitivo posteriormente, especialmente quanto à aceitabilidade, exequibilidade e atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os lances serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão expressos em **percentual de desconto por item**, com **duas casas decimais**.

5.9. Será considerado mais vantajoso o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** validamente ofertado para cada item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao seu último lance válido, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.12. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01 (zero vírgula zero um) ponto percentual**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance necessário para superar a melhor oferta, conforme as funcionalidades do sistema.

5.13. Não serão aceitos lances que reduzam o percentual de desconto anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

5.14. Quando permitido pelo sistema eletrônico e pela regulamentação aplicável, o licitante poderá solicitar ou promover a exclusão de lance manifestamente inconsistente ou inexequível, observados os procedimentos e prazos operacionais do sistema.

5.15. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos e com prorrogações automáticas na forma operacional do sistema eletrônico.

5.16. A etapa de lances terá a duração inicialmente estabelecida pelo sistema e será automaticamente prorrogada quando houver lance apresentado no período de prorrogação previsto em sua parametrização.

5.17. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances nos períodos correspondentes, até o encerramento automático da etapa competitiva.

5.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas de acordo com a classificação final, considerando o **maior percentual de desconto para cada item**.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual quando o sistema impedir a igualdade, prevalecendo, nas hipóteses admitidas, o lance recebido e registrado em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate quando cabíveis.

5.20. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do autor do lance quando assim determinar o sistema.

5.21. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

5.22. Persistindo a desconexão por período que inviabilize a continuidade regular da sessão, serão observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável quanto à suspensão e ao reinício do certame, com comunicação aos participantes.

5.23. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial, desde que esta seja válida e aceitável.

5.24. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as adaptações necessárias ao critério de julgamento por maior desconto.

5.25. Definida a primeira colocação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter **percentual de desconto superior**, vedada a negociação que resulte em condição menos vantajosa para a Administração do que aquela já ofertada.

5.26. A negociação será registrada no sistema eletrônico e integrará os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026.

5.27. Concluída a negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao percentual resultante da negociação, no prazo indicado no sistema, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

5.28. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante formulada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando justificadamente necessário.

5.29. Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, o Pregoeiro dará início à fase de julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de impedimento para licitar ou contratar, mediante consulta aos cadastros e sistemas legalmente disponíveis.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e, quando juridicamente exigível, de seus responsáveis, observadas as regras aplicáveis às sanções que impeçam a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública.

6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao certame, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado ou impedido de prosseguir, conforme o momento procedimental, observados o contraditório e as demais garantias legalmente cabíveis.

6.4. Superada a verificação das condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e exequibilidade do percentual de desconto ofertado.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar percentual ou condições manifestamente inexequíveis, quando a inexequibilidade for devidamente demonstrada;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

6.5.6. reduzir, na proposta ajustada, o percentual de desconto alcançado na fase competitiva ou resultante de negociação aceita pelo licitante;

6.5.7. estabelecer condição incompatível com a metodologia de formação do preço definida neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. Considerando que o critério de julgamento é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, a apresentação de percentual elevado, isoladamente considerada, não implicará desclassificação automática da proposta.

6.6.1. Havendo indícios objetivos de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua proposta.

6.6.2. Para análise da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes:

I – a estrutura operacional do licitante;

II – a disponibilidade e regularidade do ponto de abastecimento;

III – os custos inerentes ao fornecimento;

IV – as condições comerciais efetivamente praticadas;

V – a margem operacional compatível com o percentual de desconto ofertado;

VI – documentos fiscais, comerciais, contábeis ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

6.6.3. A Administração poderá solicitar memória de cálculo, documentos e esclarecimentos destinados exclusivamente à demonstração da exequibilidade do percentual ofertado.

6.6.4. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de análise concreta e decisão fundamentada, observadas as circunstâncias específicas da proposta.

6.7. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao resultado da negociação, no prazo definido por meio do sistema eletrônico.

6.7.1. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – número do Pregão Eletrônico nº 020/2026;

III – identificação do item ou dos itens adjudicáveis;

IV – descrição do combustível correspondente;

V – percentual final de desconto ofertado para cada item, com **duas casas decimais**;

VI – prazo de validade da proposta;

VII – declaração de que o percentual ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto; e

VIII – identificação e assinatura do representante legal ou responsável autorizado, quando exigidas.

6.7.2. O percentual constante da proposta ajustada não poderá ser inferior ao último percentual validamente ofertado ou negociado.

6.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta quando necessários à confirmação de informações já apresentadas ou à comprovação de condição preexistente à abertura do certame, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

6.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a utilização da diligência para permitir a criação extemporânea de condição que deveria existir no momento legalmente exigido.

6.10. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro para envio da proposta ajustada, documentos complementares ou esclarecimentos poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando as circunstâncias justificarem a medida.

6.11. Quando o primeiro colocado for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo promover negociação nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.12. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente até que seja encontrada proposta aceitável.

6.13. Encerrado o julgamento da proposta e considerada aceitável a oferta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, será exigida do licitante provisoriamente vencedor a documentação necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação, compreendendo, conforme aplicável:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica; e

V – demais documentos e declarações exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos ou comprovados por registro cadastral ou sistema eletrônico oficial quando legalmente admitido e desde que as informações estejam válidas, atualizadas e sejam suficientes para comprovar a condição exigida.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo sistema eletrônico e por este Edital.

7.4. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido considerada aceitável, ressalvadas as funcionalidades específicas do sistema eletrônico e as hipóteses legalmente previstas.

7.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

7.5.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, poderão ser exigidos:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados, ou instrumento consolidado;

III – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicáveis;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V – documentos equivalentes aplicáveis às demais formas de organização empresarial; e

VI – documento de identificação do representante legal, quando necessário.

7.5.3. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação das atividades econômicas do licitante e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

7.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;

VIII – demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza do licitante ou da contratação.

7.6.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

7.6.3. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação e classificação, observando-se, para regularização, o procedimento e os prazos legalmente aplicáveis.

7.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos definidos neste Edital, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (NOVENTA) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

7.7.3. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.1. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis exigíveis limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021

7.7.3.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

7.7.3.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

7.7.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.7.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que o licitante possui aptidão e condições técnicas, operacionais e legais para executar o fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.8.2. O licitante deverá apresentar **atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre fornecimento anterior de combustíveis ou de objeto de natureza compatível com a presente contratação.

7.8.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do fornecedor e do objeto executado, admitindo-se diligência para confirmação de sua autenticidade e das informações nele constantes.

7.8.4. Para fins de comprovação da **qualificação técnica e da regularidade operacional do ponto de abastecimento indicado para execução do objeto**, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Certificado de Posto Revendedor perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válido e compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

II – Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, expedido pelo **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA**, dentro do respectivo prazo de validade e abrangendo a atividade de posto de revenda de combustíveis líquidos;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, expedido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN**, dentro do respectivo prazo de validade e correspondente ao estabelecimento indicado para execução do objeto.

7.8.5. Os documentos previstos nos incisos I, II e III do subitem 7.8.4 deverão estar **válidos na data de sua apresentação** e corresponder ao **mesmo ponto de abastecimento indicado pelo licitante para execução da contratação**.

7.8.6. A Licença de Operação deverá demonstrar que o empreendimento está regularmente licenciado para o exercício da atividade de revenda de combustíveis objeto da presente licitação, abrangendo os produtos correspondentes aos itens para os quais o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.8.7. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB deverá demonstrar a regularidade do estabelecimento quanto às exigências de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis à atividade exercida, devendo permanecer válido durante a execução da contratação.

7.8.8. A autorização ou certificado perante a ANP deverá demonstrar que o estabelecimento se encontra regularmente autorizado para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, devendo abranger os combustíveis correspondentes aos itens adjudicados.

7.8.9. O licitante provisoriamente vencedor deverá indicar expressamente o ponto de abastecimento que será utilizado para execução do objeto, informando, no mínimo:

I – razão social;

II – nome fantasia, quando houver;

III – CNPJ;

IV – endereço completo;

V – identificação ou número da autorização perante a ANP;

VI – identificação da Licença de Operação ambiental;

VII – identificação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; e

VIII – combustíveis disponibilizados no estabelecimento.

7.8.10. Quando o ponto de abastecimento indicado pertencer ao próprio licitante, os documentos previstos neste item deverão corresponder ao respectivo estabelecimento, matriz ou filial, que efetivamente realizará os abastecimentos.

7.8.11. Quando admitida, nos termos deste Edital e do Termo de Referência, a utilização de ponto de abastecimento pertencente a terceiro, o licitante deverá apresentar, além dos documentos previstos no

subitem 7.8.4, instrumento juridicamente idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do estabelecimento para execução integral do objeto durante o período da contratação, permanecendo o licitante integralmente responsável perante o Município de Barcelona/RN.

7.8.12. Na hipótese do subitem anterior, a autorização perante a ANP, a Licença de Operação e o AVCB deverão estar emitidos ou vinculados ao estabelecimento que efetivamente realizará os abastecimentos, não sendo suficiente a apresentação de documentos relativos a estabelecimento diverso.

7.8.13. A Administração poderá realizar diligências junto à ANP, ao IDEMA, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte ou a outros órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade, vigência e correspondência dos documentos apresentados.

7.8.14. A apresentação de documento vencido, suspenso, cancelado, relativo a estabelecimento diverso daquele indicado para execução ou incompatível com a atividade objeto da licitação implicará o não atendimento da respectiva exigência de qualificação técnica, observadas as possibilidades de diligência e saneamento legalmente admitidas.

7.8.15. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, **válidas e regulares a autorização perante a ANP, a Licença de Operação ambiental e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB** relativos ao ponto de abastecimento utilizado na execução.

7.8.16. A expiração da validade de qualquer dos documentos durante a execução não eximirá o fornecedor da obrigação de promover tempestivamente sua renovação, devendo apresentar o documento renovado à Administração sempre que solicitado, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis caso a ausência de regularização inviabilize o funcionamento regular do estabelecimento.

7.9. DA COMPROVAÇÃO DO LIMITE DE 35 KM

7.9.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar que o ponto efetivo de abastecimento indicado para execução está localizado em **distância rodoviária máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, situada na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, Barcelona/RN.

7.9.2. Para fins de aferição, será considerada a **menor rota rodoviária regular e normalmente transitável**, apurada mediante ferramenta pública ou amplamente acessível de geolocalização e roteirização indicada ou aceita pela Administração.

7.9.3. A comprovação poderá ser realizada mediante impressão, relatório, captura de tela ou documento equivalente da ferramenta utilizada, desde que seja possível identificar:

I – o ponto de origem;

II – o endereço do ponto de abastecimento;

III – a rota considerada;

IV – a distância rodoviária apurada; e

V – a ferramenta utilizada e, quando possível, a data da consulta.

7.9.4. A Administração poderá realizar aferição própria da distância, prevalecendo, para fins de habilitação e execução, a apuração oficial realizada e documentada no processo administrativo, assegurado ao licitante o direito de apresentar esclarecimentos quando houver divergência relevante.

7.9.5. A exigência de distância não se refere à sede administrativa ou domicílio empresarial do licitante, mas exclusivamente ao **ponto efetivo de abastecimento disponibilizado para execução do objeto**.

7.9.6. Quando o estabelecimento indicado não pertencer diretamente ao licitante, deverá ser apresentada documentação juridicamente idônea que demonstre a efetiva disponibilidade do ponto para execução de todas as obrigações assumidas, durante o período necessário, permanecendo o licitante integralmente responsável perante o Município.

7.9.7. A indisponibilidade do ponto de abastecimento indicado, a ausência de autorização pertinente ou o descumprimento do limite máximo de distância implicará inabilitação quando caracterizado o não atendimento de requisito técnico exigido neste Edital.

7.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.10.1. Quando permitida a verificação por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá realizar consultas diretamente aos sítios oficiais emissores de certidões e documentos, registrando o resultado nos autos.

7.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles cuja própria natureza admita emissão em nome de matriz, filial ou estabelecimento específico.

7.10.3. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, quando for filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a data e o horário previstos para sua continuidade.

7.10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo insanável com este Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

7.10.6. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

7.10.7. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para comprovar fatos e condições preexistentes à data legalmente pertinente, não sendo admitida para criar posteriormente requisito que não existia no momento exigido.

7.10.8. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitado.

7.10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

7.10.10. A declaração do vencedor não prejudica o exercício do direito de recurso pelos demais participantes, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou contra o ato de habilitação ou inabilitação, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.3. O Pregoeiro assegurará aos licitantes oportunidade para manifestação da intenção de recorrer, conforme o procedimento e o prazo disponibilizados no sistema eletrônico.

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, considerando-se a sequência procedimental adotada neste certame.

8.5. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, após a conclusão da fase de habilitação.

8.6. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, ressalvadas situações excepcionais de indisponibilidade devidamente reconhecidas pela Administração.

8.7. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**.

8.9. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

8.12. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou por pessoa sem legitimidade, ressalvadas as situações em que a Administração deva conhecer de ofício eventual ilegalidade.

8.13. A decisão do recurso será fundamentada, registrada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026 e divulgada aos interessados pelos meios legalmente exigidos.

8.14. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme a hipótese legal:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. DA ADVERTÊNCIA

9.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. DA MULTA

9.5.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, observados os limites legais, a gravidade da conduta e os critérios definidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.5.2. A multa sancionatória será fixada dentro dos limites de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 30,00% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme a disciplina do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Para a aplicação da multa serão observados os parâmetros específicos previstos no Termo de Referência e na minuta contratual, vedada a imposição de percentual ou base de cálculo não definidos previamente nos instrumentos da contratação.

9.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível.

9.5.5. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.5.6. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. O impedimento de licitar e contratar terá duração máxima de **3 (três) anos** e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, observadas as disposições legais.

9.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelas infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando justificarem penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

9.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade legalmente habilitada e será precedida da análise jurídica exigida pela Lei nº 14.133/2021.

9.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

9.8.1. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.8.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ressalvadas as disposições legais específicas aplicáveis à estrutura administrativa do Município.

9.8.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação.

9.8.5. O processo observará os procedimentos, competências, prazos e garantias estabelecidos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, observado o art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.7. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, observado o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.8. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

9.9. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

9.9.1. Sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilização, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, conforme sua gravidade e repercussão:

I – recusar injustificadamente o abastecimento de veículo, máquina ou equipamento autorizado pela Administração;

II – fornecer combustível em desconformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;

III – aplicar percentual de desconto inferior ao registrado na Ata de Registro de Preços;

IV – utilizar referência de preços diversa daquela estabelecida no Termo de Referência, sem autorização formal da Administração;

V – cobrar preço superior ao valor faturável definido pela metodologia contratual;

VI – deixar de apresentar documentos necessários à conferência dos abastecimentos realizados;

VII – deixar de manter válidas as autorizações, licenças e certificações exigidas para o funcionamento regular do ponto de abastecimento, inclusive autorização da ANP, Licença de Operação ambiental e AVCB;

VIII – realizar abastecimentos em estabelecimento diverso daquele aprovado pela Administração, sem autorização formal e sem comprovação do atendimento às condições exigidas;

IX – deixar de observar as exigências de identificação dos veículos, controle de quilometragem ou horímetro e registro das operações, conforme o Termo de Referência;

X – descumprir injustificadamente as condições de fornecimento, fiscalização ou atendimento estabelecidas na contratação.

9.9.2. As condutas descritas no subitem anterior serão enquadradas, conforme as circunstâncias do caso concreto, nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação automática de sanção sem a correspondente apuração.

9.9.3. A eventual execução da garantia de proposta observará as condições específicas estabelecidas no Item 3 deste Edital e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

10.2. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio do campo próprio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, observadas as orientações constantes do aviso de licitação e deste Edital.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.5. Compete ao Pregoeiro, com o apoio dos setores técnicos responsáveis e da assessoria jurídica, quando necessário, prestar esclarecimentos e encaminhar as impugnações à autoridade competente para decisão, observada a organização administrativa municipal.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão a interpretação das disposições deste Edital e deverão ser observadas por todos os participantes.

10.7. O acolhimento de impugnação que resulte em alteração do Edital implicará sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para o texto original.

10.8. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legalmente exigidos.

10.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constituirá medida excepcional, devendo ser motivada nos autos pela autoridade competente.

10.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar o interessado e indicar, de maneira objetiva, a disposição questionada ou a informação cuja elucidação se pretende, sem prejuízo da apreciação de irregularidades relevantes que devam ser conhecidas pela Administração.

10.12. As decisões relativas às impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão registradas nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026, assegurada a publicidade legalmente exigida.

10.13. As situações não previstas expressamente neste Item serão resolvidas à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP constitui procedimento destinado ao registro formal de condições para futuras e eventuais contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023 com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e das demais normas aplicáveis.

11.2. A presente licitação tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel B S500 Comum e Óleo Diesel S10)**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal de Barcelona/RN.

11.3. A Ata de Registro de Preços – ARP constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados os itens, os quantitativos estimados, os percentuais de desconto, os fornecedores, os órgãos participantes, quando houver, e as condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Município de Barcelona/RN, por intermédio da unidade administrativa competente, exercerá as atribuições de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

11.5. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, aplicado sobre o preço médio de revenda de combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Município de Natal/RN, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.6. O percentual de desconto registrado para cada item corresponderá ao percentual final ofertado pelo respectivo licitante vencedor, após a fase competitiva e eventual negociação.

11.7. O percentual de desconto registrado será expresso com **duas casas decimais** e permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de revisão formal legalmente admitidas.

11.8. A variação ordinária dos preços dos combustíveis será refletida pela atualização da referência semanal da ANP, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado.

11.9. Para cálculo do preço unitário aplicável a cada operação de abastecimento, será utilizada a fórmula:

PUC = PA × (1 − D/100)

Em que:

I – **PUC** corresponde ao Preço Unitário Calculado;

II – **PA** corresponde ao preço médio de revenda divulgado pela ANP, conforme a referência territorial, temporal e de produto definida no Termo de Referência;

III – **D** corresponde ao percentual de desconto registrado para o respectivo item.

11.10. O valor faturável por litro corresponderá ao **menor valor** entre o preço unitário calculado pela fórmula prevista no subitem anterior e o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento.

11.11. Serão observadas as seguintes correspondências entre os itens registrados e as referências da ANP:

I – Gasolina Comum: referência **Gasolina Comum**;

II – Óleo Diesel B S500 Comum: referência **Óleo Diesel**;

III – Óleo Diesel S10: referência **Óleo Diesel S10**.

11.12. A referência aplicável será a última pesquisa semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da data do abastecimento, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

11.13. Na ausência temporária de nova publicação semanal, permanecerá aplicável a última referência oficial disponível, até que seja divulgada nova pesquisa, vedada a aplicação retroativa de preços a abastecimentos regularmente realizados.

11.14. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços serão estimativas máximas para o período de sua vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

11.15. Para fins de registro, serão observados os seguintes quantitativos estimados:

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
01	Gasolina Comum	Litro	155.000

02	Óleo Diesel B S500 Comum	Litro	100.000
03	Óleo Diesel S10	Litro	145.000
Total			**400.000**

11.16. A proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo estimado do item para o qual o licitante concorrer, não sendo admitida proposta limitada a quantidade inferior, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e na forma indicados pela Administração.

11.17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, observada a legislação aplicável.

11.17.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que asseguradas a identificação do signatário, a integridade do documento e sua validade jurídica.

11.17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto à garantia de proposta.

11.17.5. A Ata de Registro de Preços conterá, no mínimo:

I – identificação do órgão gerenciador;

II – identificação do fornecedor registrado;

III – descrição dos itens;

IV – quantitativos estimados;

V – percentual de desconto registrado por item;

VI – metodologia de formação dos preços com base na ANP;

VII – prazo de vigência;

VIII – condições de fornecimento e pagamento;

IX – obrigações do fornecedor e da Administração;

X – hipóteses de alteração, revisão e cancelamento, na forma da legislação;

XI – demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

11.18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.18.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado na forma estabelecida na legislação aplicável e no respectivo instrumento.

11.18.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas para a Administração, mediante decisão formal e motivada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.18.3. A prorrogação da vigência não importará, por si só, renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, devendo eventual disciplina sobre quantitativos observar expressamente a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, bem como a justificativa administrativa pertinente.

11.18.4. Os contratos e demais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência estabelecidos conforme suas características, as necessidades administrativas e as disposições legais aplicáveis.

11.19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.19.1. A existência de percentuais de desconto registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar ou a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados**.

11.19.2. A Administração poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto registrado, desde que devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis.

11.19.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza da obrigação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19.4. A emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária quando exigível e atendimento das demais condições legais.

11.19.5. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente formalizadas pela Administração, observados os quantitativos, as condições operacionais e os prazos estabelecidos na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

11.19.6. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, quando juridicamente admitida, observará estritamente as condições, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 024/2025, mediante autorização do órgão gerenciador e atendimento dos demais requisitos legais.

11.20. DO CADASTRO DE RESERVA

11.20.1. Após a homologação do certame, poderá ser formado cadastro de reserva, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das funcionalidades do sistema eletrônico.

11.20.2. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo percentual de desconto registrado para o vencedor, observada a ordem de classificação.

11.20.3. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame nem alterará a classificação do licitante vencedor.

11.20.4. A eventual convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva observará as hipóteses legalmente admitidas, a ordem de classificação e a comprovação dos requisitos de habilitação e execução exigíveis.

11.21. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.21.1. A revisão das condições registradas observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 024/2025 e as demais normas aplicáveis, mediante processo administrativo formalmente instruído.

11.21.2. A atualização ordinária do preço-base da ANP não caracterizará, isoladamente, hipótese de revisão do percentual de desconto registrado, por constituir mecanismo normal de formação do preço previsto desde a licitação.

11.21.3. Situações extraordinárias que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro das obrigações decorrentes da Ata serão analisadas mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória suficiente, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.21.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante procedimento administrativo e observadas as garantias cabíveis, nas hipóteses previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, inclusive quando:

I – descumprir injustificadamente as condições da Ata;

II – recusar-se injustificadamente a atender solicitação de fornecimento regularmente formulada;

III – deixar de assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado e sem justificativa aceita;

IV – perder as condições legais indispensáveis ao exercício da atividade de revenda de combustíveis;

V – sofrer sanção que legalmente impeça a manutenção da relação com a Administração;

VI – ocorrer outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação ou no instrumento da Ata.

11.21.5. A perda, suspensão ou cancelamento da autorização da ANP, da Licença de Operação ambiental ou do AVCB do ponto de abastecimento poderá ensejar as providências administrativas pertinentes, inclusive suspensão de fornecimentos, apuração de responsabilidade e cancelamento do registro, conforme a gravidade e as consequências do fato.

11.21.6. O cancelamento do registro não afastará a apuração de eventuais infrações administrativas nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública do Pregão Eletrônico no sistema utilizado para realização do certame, observadas as exigências legais de publicidade.

12.2. Não havendo expediente na Administração Municipal ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa em sentido contrário divulgada pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

12.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação nem obrigação de aquisição dos quantitativos estimados.

12.5. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica e as condições essenciais da contratação.

12.6. Os licitantes assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, conforme as regras aplicáveis a cada espécie de prazo.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta, não importará seu afastamento automático, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados a legislação, a isonomia e o interesse público.

12.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do procedimento, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A realização de diligência não autorizará a alteração da substância da proposta nem a constituição extemporânea de condição de participação ou habilitação que deveria existir no momento legalmente exigido.

12.11. As comunicações oficiais aos licitantes serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, sem prejuízo de outras formas de divulgação legalmente exigidas.

12.12. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, avisos, convocações e demais comunicações divulgadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela observância dos prazos regularmente estabelecidos.

12.13. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e poderá anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A revogação ou anulação do procedimento será precedida de decisão motivada da autoridade competente, asseguradas as garantias legalmente cabíveis.

12.15. As informações relativas à contratação, inclusive o Edital, seus anexos e os atos cuja divulgação seja obrigatória, serão disponibilizadas nos meios oficiais previstos na legislação, especialmente no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

12.16. O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

12.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração promoverá interpretação sistemática e juridicamente adequada dos documentos, considerando a finalidade da contratação, as especificações técnicas do Termo de Referência e a prevalência das disposições expressas do instrumento convocatório, sem prejuízo da correção formal de inconsistências identificadas antes da contratação.

12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.18.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.18.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Barcelona/RN, 11 de novembro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal de Barcelona/RN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente contratação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Barcelona/RN, mediante abastecimento direto em estabelecimento regularmente apto à comercialização de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos previamente cadastrados e autorizados pela Administração, não se destinando, ordinariamente, à formação de estoque municipal de combustíveis.

1.2. Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza continuada e variável da demanda, o fornecimento parcelado, a impossibilidade de definição antecipada da quantidade e do momento exato de cada abastecimento e a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados para o período de planejamento, e as aquisições ocorrerão exclusivamente de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

A utilização do SRP não dispensa a observância das exigências orçamentárias aplicáveis às contratações dele decorrentes nem os controles de autorização, execução, medição, liquidação e pagamento.

1.3. Produtos e quantitativos máximos estimados

A contratação será estruturada nos seguintes itens:

Item	Produto	Unidade	Quantidade máxima estimada
01	Gasolina comum	Litro	155.000

02	Óleo diesel comum	Litro	100.000
03	Óleo diesel S10	Litro	145.000
Total			**400.000**

Os quantitativos constituem estimativas máximas para fins de planejamento, licitação e registro de preços, não representando compromisso de aquisição ou consumo integral pela Administração.

1.4. Parcelamento

O objeto será dividido em **três itens independentes**, correspondentes aos três tipos de combustíveis.

Cada item constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação, registro, execução, medição, faturamento e pagamento.

O licitante poderá concorrer a um, dois ou aos três itens, desde que atenda às condições aplicáveis aos itens efetivamente disputados, admitindo-se fornecedores distintos para cada combustível.

1.5. Natureza do objeto e forma de seleção

Os combustíveis objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes, caracterizando-se como **bens comuns**.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante **pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no edital.

1.6. Critério de julgamento e referência econômica

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**, apresentado separadamente para gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10.

O desconto incidirá sobre a referência econômica proveniente do **Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, segundo a metodologia detalhada neste Termo de Referência.

Para a presente contratação, a referência territorial definida é **Natal/RN**, utilizando-se o indicador **Preço Médio de Revenda** correspondente a cada combustível.

O percentual vencedor será fixado individualmente por item e permanecerá vinculado às condições da contratação, enquanto a referência econômica da ANP será atualizada segundo a regra temporal e a fórmula estabelecidas no item específico de medição e pagamento.

A utilização dos dados da ANP constitui referência objetiva para aplicação do desconto, não significando que a Agência fixe ou tabelize os preços dos combustíveis.

1.7. Caracterização dos combustíveis

Para fins desta contratação:

I – **Gasolina comum** corresponde ao produto identificado pela ANP como "GASOLINA COMUM";

II – **Óleo diesel comum** corresponde ao produto identificado no relatório utilizado como "OLEO DIESEL", observada a identificação da ANP aplicável ao óleo diesel B S500 comum; e

III – **Óleo diesel S10** corresponde ao produto identificado como "OLEO DIESEL S10".

Os combustíveis fornecidos deverão atender, durante toda a execução, às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências regulatórias vigentes.

1.8. Frota autorizada

Poderão ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos:

I – pertencentes ao Município;

II – regularmente cedidos ou colocados à disposição da Administração; ou

III – regularmente locados, desde que esteja documentalmente demonstrado que o custeio do combustível constitui responsabilidade do Município.

Em todos os casos, o veículo, máquina ou equipamento deverá estar previamente cadastrado e autorizado para abastecimento e ser compatível com o combustível fornecido.

Nos casos de veículos locados ou cedidos, deverá ser verificado o respectivo contrato, termo de cessão ou instrumento equivalente, de forma a impedir duplicidade de pagamento quando o combustível já estiver incluído na remuneração de outra contratação.

1.9. Forma de execução

O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada, sob demanda e mediante abastecimento direto**, de acordo com a necessidade efetiva da Administração e dentro dos quantitativos máximos registrados.

Não haverá obrigação de consumo mínimo mensal, quantidade mínima de retirada ou aquisição integral dos quantitativos registrados, ressalvada eventual condição operacional tecnicamente justificada e compatível com o objeto.

Cada abastecimento deverá observar os mecanismos de autorização, identificação, registro, fiscalização e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.10. Condição logística

O fornecedor vencedor de cada item deverá disponibilizar ponto efetivo de abastecimento situado em **distância rodoviária máxima de 35 km da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, conforme forma objetiva de aferição estabelecida no edital.

A distância será considerada em relação ao **ponto efetivo de abastecimento**, e não apenas à sede administrativa ou endereço cadastral da empresa.

A manutenção dessa exigência fica vinculada à comprovação, nos autos, de sua compatibilidade com a realidade do mercado e com a preservação de competição suficiente.

1.11. Horizonte da contratação

O planejamento considera horizonte de **12 meses**, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

A vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais instrumentos dela decorrentes observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

1.12. Valor estimado

O valor estimado da contratação, sua data-base, preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentação de suporte constam de item específico deste Termo de Referência e dos documentos integrantes da fase preparatória.

Na versão atual do planejamento, a estimativa consolidada corresponde a **R$ 2.798.800,00**, calculada a partir da referência ANP de Natal/RN adotada para a data-base definida no item próprio.

Esse montante possui finalidade de planejamento e não constitui preço unitário fixo de execução, nem obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.13. Síntese das condições gerais

Ficam estabelecidas, para os itens posteriores deste Termo de Referência, as seguintes premissas:

a) **objeto:** aquisição parcelada e sob demanda de combustíveis;

b) **produtos:** gasolina comum, óleo diesel comum/S500 e óleo diesel S10;

c) **quantidade máxima estimada:** 400.000 litros;

d) **estrutura:** três itens independentes;

e) **execução:** abastecimento direto e sob demanda;

f) **natureza:** bens comuns;

g) **modalidade:** pregão eletrônico;

h) **sistema:** Registro de Preços – SRP;

i) **julgamento:** maior desconto percentual por item;

j) **referência econômica:** LPC/ANP – Natal/RN – Preço Médio de Revenda;

k) **logística:** ponto efetivo de abastecimento em até 35 km rodoviários da sede da Prefeitura;

l) **consumo integral:** não obrigatório; e

m) **frota locada ou cedida:** abastecimento somente quando o combustível constituir responsabilidade comprovada do Município.

ITEM 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, regular, controlado e economicamente adequado da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizada pelo Município de Barcelona/RN na execução de suas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que examinou os quantitativos, requisitos, alternativas disponíveis no mercado, parcelamento, resultados pretendidos, contratações correlatas, impactos ambientais, riscos e viabilidade da solução.

O ETP concluiu pela viabilidade da contratação externa para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, mediante abastecimento direto das unidades autorizadas.

2.2. Problema administrativo

O problema a ser solucionado consiste em garantir disponibilidade de combustível suficiente para manter em funcionamento a frota utilizada pelas Secretarias e demais unidades municipais, evitando que a falta ou irregularidade do abastecimento comprometa atividades administrativas e serviços prestados à população.

A frota atende, entre outras, atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, serviços administrativos e urbanos, conservação de vias, agricultura, zona rural e operação de máquinas e equipamentos.

A solução deve, portanto, conciliar **continuidade do abastecimento, economicidade, competitividade, controle e rastreabilidade**.

2.3. Dimensionamento da necessidade

O planejamento adotou os seguintes quantitativos máximos estimados:

Item	Combustível	Quantidade
01	Gasolina comum	155.000 litros
02	Óleo diesel comum – B S500 comum	100.000 litros
03	Óleo diesel S10	145.000 litros
Total		**400.000 litros**

Os quantitativos constituem limites máximos estimados e não representam obrigação de consumo integral.

A Administração deverá manter nos autos os elementos que fundamentam o dimensionamento da demanda e, durante a execução, acompanhar a evolução do consumo, da frota e dos saldos registrados, adotando as providências cabíveis caso sejam identificadas alterações relevantes.

2.4. Justificativa da solução adotada

A contratação externa, com abastecimento direto em estabelecimento regularmente apto, foi considerada adequada porque o Município necessita dos combustíveis para execução de suas atividades, mas não pretende implantar, como solução ordinária, estrutura própria de armazenamento, revenda ou distribuição interna.

A utilização da infraestrutura existente no mercado reduz os riscos operacionais, administrativos e ambientais relacionados à manutenção de estoques municipais e permite que os abastecimentos ocorram conforme a necessidade efetiva.

O fornecimento parcelado e sob demanda também é compatível com a natureza variável do consumo, influenciado pela utilização da frota, rotas, calendário escolar, transporte de pacientes, serviços urbanos, atividades rurais, operação de máquinas, manutenção e demandas extraordinárias.

2.5. Fundamentação do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** decorre das características da demanda: consumo continuado, fornecimento parcelado, quantitativos estimados, variação temporal das necessidades e impossibilidade de prever antecipadamente a quantidade e o momento exato de cada abastecimento.

O SRP permite registrar preços e condições para futuras contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A utilização do sistema observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

2.6. Fundamentação do parcelamento

O objeto será dividido em três itens independentes:

I – gasolina comum;

II – óleo diesel comum – B S500 comum; e

III – óleo diesel S10.

Os produtos possuem especificações próprias e podem ser disputados, adjudicados, registrados, fornecidos, medidos e faturados separadamente.

O parcelamento favorece a competitividade e permite a participação de fornecedores interessados em um ou mais itens, sem obrigatoriedade de adjudicação dos três combustíveis ao mesmo fornecedor.

2.7. Fundamentação do critério econômico

Considerando a variação dos preços dos combustíveis ao longo do tempo, a contratação adotará o critério de **maior desconto percentual por item**, aplicado sobre referência econômica objetiva proveniente do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP.

A referência territorial adotada será **Natal/RN**, mediante utilização do **Preço Médio de Revenda** correspondente ao produto objeto de cada item.

A escolha de Natal/RN decorre da ausência, nas tabelas utilizadas pela Administração, de referência própria adequada para Barcelona/RN, permitindo a adoção de parâmetro público, previamente definido, verificável e uniforme.

A metodologia completa de aplicação da referência, desconto, período, fórmula, arredondamento e contingência consta do Item 7 deste Termo de Referência.

2.8. Fundamentação da condição logística

O planejamento estabeleceu distância rodoviária máxima de **35 km da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN até o ponto efetivo de abastecimento**, visando reduzir deslocamentos improdutivos, consumo de combustível utilizado apenas para acesso ao posto, tempo de motorista, indisponibilidade dos veículos e desgaste da frota.

A exigência deverá estar respaldada nos autos por levantamento capaz de demonstrar sua compatibilidade com o mercado e a preservação de competição suficiente.

2.9. Frota e contratações correlatas

O planejamento identificou relação da presente contratação especialmente com contratos de locação de veículos, manutenção da frota e serviços de transporte.

Não foi identificada interdependência que impeça a contratação separada dos combustíveis.

Nos veículos locados ou cedidos, o abastecimento somente poderá ser realizado quando estiver comprovado que o combustível constitui responsabilidade do Município, de forma a evitar duplicidade de custeio.

A Administração deverá manter cadastro atualizado das unidades autorizadas e observar as regras de execução e fiscalização estabelecidas nos itens próprios deste Termo de Referência.

2.10. Gerenciamento de riscos

A contratação deverá observar o Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante da fase preparatória, especialmente quanto aos riscos relacionados ao dimensionamento da demanda, metodologia

econômica, limite logístico, continuidade do fornecimento, cadastro da frota, abastecimentos indevidos ou duplicados, veículos locados, consumo atípico, fiscalização e variações de mercado.

As medidas que produzam obrigações para o fornecedor ou procedimentos de execução encontram-se incorporadas aos itens correspondentes deste Termo de Referência.

2.11. Resultados pretendidos

A contratação busca assegurar:

I – continuidade do abastecimento e disponibilidade operacional da frota;

II – atendimento regular das atividades e serviços municipais;

III – aquisição de combustível conforme a demanda efetiva;

IV – competição entre fornecedores e condições econômicas compatíveis com o mercado;

V – redução de deslocamentos improdutivos;

VI – controle individualizado e rastreabilidade dos abastecimentos;

VII – prevenção e detecção de abastecimentos não autorizados, incompatíveis ou duplicados;

VIII – controle do consumo e dos saldos por item; e

IX – possibilidade de fiscalização, auditoria e reprodução dos cálculos utilizados nos pagamentos.

2.12. Vinculação aos documentos da fase preparatória

Este Termo de Referência operacionaliza a solução selecionada no ETP e deverá ser interpretado em conjunto com o DFD, o próprio ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a pesquisa de preços e as respectivas memórias de cálculo.

Os documentos da fase preparatória deverão permanecer preservados nos autos, mantendo-se a rastreabilidade das decisões adotadas.

Eventual alteração substancial de premissa anteriormente estabelecida deverá ser devidamente justificada e documentada.

2.13. Conclusão

A contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar fornecimento contínuo, parcelado, controlado e economicamente adequado de combustíveis para a frota utilizada pelo Município de Barcelona/RN.

A solução adotada compreende contratação externa, abastecimento direto e sob demanda, três itens independentes, utilização do SRP, julgamento pelo maior desconto por item sobre referência ANP, controle individualizado dos abastecimentos e condição logística destinada a preservar a eficiência operacional da frota.

ITEM 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização da solução

A solução consiste na utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para futura e eventual aquisição parcelada e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel comum – B S500 comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Barcelona/RN.

O fornecimento será realizado mediante **abastecimento direto**, em estabelecimento regularmente apto à comercialização dos produtos, observados os requisitos de qualidade, localização, disponibilidade, autorização, controle e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Componentes da solução

A solução será composta por três itens independentes:

Item	Produto	Unidade	Quantidade máxima
01	Gasolina comum	Litro	155.000
02	Óleo diesel comum – B S500 comum	Litro	100.000
03	Óleo diesel S10	Litro	145.000
Total			**400.000**

Cada item possuirá disputa, adjudicação, percentual de desconto, saldo quantitativo, medição e faturamento próprios, admitindo-se fornecedores distintos.

3.3. Abastecimento direto e sob demanda

O combustível será fornecido diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados.

A solução não contempla, como regra, instalação de posto próprio, armazenamento municipal dos quantitativos registrados ou recebimento antecipado de grandes volumes para posterior distribuição interna.

Os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, sem cronograma rígido de consumo e sem garantia de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.4. Estrutura econômica da solução

A solução econômica combinará:

I – **referência oficial variável**, correspondente ao Preço Médio de Revenda divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC/ANP para Natal/RN e para o combustível correspondente; e

II – **percentual de desconto fixo por item**, resultante da licitação.

O preço aplicável à execução será determinado pela metodologia estabelecida no Item 7, que disciplina a referência semanal, fórmula, regra temporal, arredondamento, preço de bomba, indisponibilidade temporária da publicação e eventual alteração estrutural da pesquisa da ANP.

Não será permitida escolha casuística de referência territorial ou econômica durante a execução.

3.5. Ponto de abastecimento

O fornecedor deverá disponibilizar ponto efetivo de abastecimento situado em distância rodoviária máxima de **35 km da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, observada a metodologia de aferição estabelecida no edital.

O estabelecimento deverá permanecer regularmente apto e operacionalmente capaz de fornecer o combustível correspondente ao item contratado durante a execução.

Eventual alteração do ponto de abastecimento dependerá do atendimento das mesmas condições exigidas para o estabelecimento originalmente aceito e das providências administrativas cabíveis.

3.6. Unidades autorizadas

A solução utilizará cadastro atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados.

O cadastro deverá permitir, conforme aplicável, identificar a unidade abastecida, sua vinculação administrativa, o combustível compatível e sua condição de veículo próprio, locado ou cedido.

Veículos locados ou cedidos somente poderão ser incluídos quando estiver comprovado que o combustível constitui responsabilidade do Município.

As regras detalhadas de cadastro, autorização e controle constam dos itens relativos à execução e à fiscalização.

3.7. Rastreabilidade

Cada abastecimento deverá produzir registro suficiente para permitir sua posterior identificação e conferência.

A solução deverá permitir relacionar a operação realizada ao veículo, máquina ou equipamento autorizado, ao combustível fornecido, à quantidade abastecida, ao momento da operação, à referência econômica aplicável, ao desconto registrado e ao documento fiscal correspondente.

Os dados e documentos necessários à rastreabilidade serão especificados no modelo de execução e no modelo de gestão e fiscalização.

3.8. Controle e fiscalização

A solução deverá permitir à Administração acompanhar os quantitativos consumidos, saldos registrados, regularidade dos abastecimentos e compatibilidade das operações com a frota autorizada.

Situações atípicas ou inconsistentes deverão ser submetidas à conferência da fiscalização, sem presunção automática de irregularidade.

Os procedimentos específicos de autorização, registro de quilometragem ou horímetro, controle de consumo, análise de inconsistências, medição, ateste e pagamento serão disciplinados nos itens próprios, evitando duplicação de regras neste Item 3.

3.9. Qualidade e regularidade

Os combustíveis deverão atender às especificações e padrões de qualidade vigentes e ser fornecidos por estabelecimento regularmente apto ao exercício da atividade.

O fornecedor responderá pela regularidade e qualidade dos produtos fornecidos, sem prejuízo da fiscalização administrativa e da atuação dos órgãos reguladores competentes.

3.10. Aspectos ambientais e operacionais

A opção pelo abastecimento direto reduz a necessidade de armazenamento municipal de combustíveis e os riscos associados à implantação e operação de estrutura própria.

A solução também busca reduzir deslocamentos improdutivos por meio da condição logística definida e deverá observar as medidas ambientais, de segurança e de prevenção de derramamentos aplicáveis à atividade.

3.11. Ciclo operacional da solução

O ciclo operacional compreenderá, de forma resumida:

registro de preços, contratação conforme necessidade, cadastro/autorização, abastecimento, registro da operação, fiscalização, aplicação da metodologia econômica, medição e ateste, liquidação e pagamento, acompanhamento do consumo e dos saldos.

Os procedimentos detalhados de cada etapa serão disciplinados nos itens específicos deste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

3.12. Síntese da solução

A solução adotada caracteriza-se pelos seguintes elementos essenciais:

a) Sistema de Registro de Preços;

b) três itens independentes;

c) fornecimento parcelado e sob demanda;

d) abastecimento direto;

e) quantitativo máximo global estimado de 400.000 litros;

f) ponto efetivo de abastecimento em até 35 km rodoviários da sede da Prefeitura;

g) maior desconto percentual por item;

h) referência econômica LPC/ANP – Natal/RN;

i) cadastro das unidades autorizadas;

j) controle específico de veículos locados ou cedidos;

k) rastreabilidade dos abastecimentos; e

l) fiscalização da execução e do consumo.

ITEM 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes gerais

A contratação deverá assegurar fornecimento com qualidade, continuidade, segurança, regularidade, economicidade, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e as demais normas técnicas, ambientais, metrológicas e de segurança incidentes sobre a atividade.

As exigências deverão guardar relação direta com o objeto e ser aplicadas de forma proporcional, evitando requisitos desnecessários ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

4.2. Requisitos dos combustíveis

Serão admitidos exclusivamente os combustíveis correspondentes aos seguintes itens:

Item	Produto	Unidade	Quantidade máxima estimada
01	Gasolina comum	Litro	155.000
02	Óleo diesel comum – B S500 comum	Litro	100.000
03	Óleo diesel S10	Litro	145.000
Total			**400.000**

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações de qualidade vigentes aplicáveis ao respectivo combustível durante toda a execução.

Não será admitido fornecimento de produto diverso daquele autorizado para o respectivo veículo, máquina ou equipamento.

4.3. Regularidade do fornecedor e do estabelecimento

O fornecedor deverá manter, durante a execução, as condições necessárias ao regular exercício de sua atividade e ao fornecimento do objeto.

O ponto de abastecimento utilizado na contratação deverá estar regularmente apto à comercialização dos combustíveis correspondentes aos itens contratados.

A perda, suspensão ou alteração de condição necessária ao funcionamento ou fornecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo das providências cabíveis.

4.4. Ponto de abastecimento e condição logística

O fornecedor deverá disponibilizar ponto efetivo de abastecimento situado em distância rodoviária máxima de **35 km da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**.

A aferição deverá considerar o local em que efetivamente ocorrerá o abastecimento e será realizada conforme metodologia objetiva definida no edital.

A exigência deverá permanecer respaldada por documentação constante dos autos que demonstre sua compatibilidade com o mercado e a preservação de competição suficiente.

Eventual alteração do ponto indicado durante a execução dependerá de prévia análise da Administração e do atendimento das mesmas condições exigidas para o estabelecimento originalmente aceito.

4.5. Capacidade de atendimento

O fornecedor deverá possuir capacidade operacional compatível com o fornecimento do combustível correspondente ao item contratado e com a natureza parcelada e variável da demanda municipal.

A exigência não implica obrigação de manutenção de estoque exclusivo para o Município, mas pressupõe capacidade regular de atendimento durante a execução.

Situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento deverão ser comunicadas tempestivamente à Administração.

4.6. Abastecimento direto

O fornecimento ocorrerá, como regra, mediante abastecimento direto nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados.

Não integra a solução ordinária o fornecimento para formação de estoque municipal ou armazenamento dos quantitativos registrados.

Situações excepcionais relacionadas a máquinas ou equipamentos que, por suas características operacionais, exijam procedimento diverso somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

4.7. Cadastro e autorização

Somente poderão ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos previamente cadastrados e autorizados pela Administração, ressalvadas situações excepcionais formalmente autorizadas.

O cadastro deverá permitir, conforme aplicável, identificar:

I – placa, patrimônio ou código equivalente;

II – veículo, máquina ou equipamento;

III – Secretaria ou unidade responsável;

IV – combustível autorizado;

V – condição de próprio, locado ou cedido; e

VI – situação da autorização.

A Administração será responsável pela manutenção e atualização desse cadastro.

4.8. Veículos locados ou cedidos

Veículos locados ou cedidos somente poderão ser abastecidos quando estiver documentalmente demonstrado que o combustível constitui responsabilidade do Município.

A inclusão dessas unidades no cadastro deverá observar o respectivo contrato, termo de cessão ou instrumento equivalente, de forma a impedir duplicidade de custeio.

Encerrada a utilização da unidade ou alterada a responsabilidade pelo combustível, a autorização de abastecimento deverá ser atualizada.

4.9. Identificação e compatibilidade do combustível

Antes do abastecimento deverão ser observados os elementos necessários à identificação da unidade autorizada e do combustível correspondente.

O fornecedor não deverá realizar abastecimento com produto incompatível com aquele indicado no cadastro ou na autorização emitida pela Administração.

Divergências relevantes deverão ser comunicadas para conferência antes da realização da operação, sempre que isso for materialmente possível.

4.10. Registro dos abastecimentos

Cada operação deverá gerar registro individualizado suficiente para permitir sua conferência e rastreabilidade.

Deverão ser registrados, conforme aplicável:

I – data e horário;

II – identificação do estabelecimento;

III – veículo, máquina ou equipamento;

IV – placa, patrimônio ou identificação equivalente;

V – combustível fornecido;

VI – quantidade em litros;

VII – quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

VIII – identificação do condutor ou operador segundo o procedimento adotado pela Administração; e

IX – demais informações necessárias à medição e fiscalização.

Os requisitos documentais detalhados e o fluxo operacional serão estabelecidos no modelo de execução.

4.11. Hodômetro e horímetro

Para veículos dotados de hodômetro, será registrada a quilometragem disponível no momento do abastecimento.

Para máquinas e equipamentos cujo controle operacional utilize horímetro, será registrado o respectivo número, quando tecnicamente disponível.

A ausência técnica de medidor deverá ser identificada no cadastro, evitando exigência de informação inexistente.

Registros aparentemente incompatíveis deverão ser submetidos à fiscalização, sem presunção automática de irregularidade.

4.12. Rastreabilidade e controle

A execução deverá permitir relacionar cada abastecimento à unidade autorizada, ao combustível, à quantidade fornecida, ao período, à documentação comprobatória e ao cálculo econômico correspondente.

A Administração deverá possuir condições de identificar e analisar ocorrências como abastecimentos duplicados, sucessivos em intervalo atípico, realizados em unidade inativa, com combustível incompatível ou com quantidade aparentemente inconsistente.

Essas ocorrências constituirão indicadores para conferência e não caracterizarão, isoladamente, fraude ou irregularidade.

4.13. Requisitos econômicos

O fornecedor ficará vinculado ao percentual de desconto registrado para o respectivo item.

A execução observará a referência econômica LPC/ANP, territorialmente definida para **Natal/RN**, segundo a metodologia prevista no Item 7.

Não será permitida alteração unilateral da fonte, abrangência territorial, produto de referência ou percentual de desconto.

O faturamento deverá permitir a reprodução dos cálculos utilizados na formação do valor devido.

4.14. Taxas e encargos adicionais

Não serão admitidas taxas, tarifas ou acréscimos ordinários cobrados separadamente da Administração em razão do abastecimento, emissão de comprovantes, relatórios ou utilização do procedimento de controle exigido neste Termo de Referência.

Os custos ordinários necessários à execução deverão estar considerados na proposta do fornecedor.

4.15. Documentação fiscal

Os documentos fiscais deverão corresponder aos abastecimentos efetivamente realizados e aceitos e conter ou estar acompanhados das informações necessárias à conferência da medição.

Não poderá ser faturada quantidade não fornecida, operação não autorizada ou valor incompatível com a metodologia econômica estabelecida.

As regras específicas de medição, conferência e pagamento constam do Item 7.

4.16. Continuidade e comunicação de ocorrências

O fornecedor deverá comunicar à Administração circunstância relevante que possa comprometer a continuidade, regularidade, segurança ou qualidade do fornecimento.

A comunicação não afasta eventual responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações assumidas.

As providências relacionadas a interrupções, recusas, irregularidades ou inadimplementos observarão os itens relativos à gestão, obrigações e sanções.

4.17. Requisitos ambientais e de segurança

O fornecimento deverá observar as normas ambientais, de segurança e de prevenção de acidentes aplicáveis à comercialização e ao abastecimento de combustíveis.

O fornecedor será responsável pelas medidas inerentes à operação de seu estabelecimento e deverá adotar as providências cabíveis em caso de derramamento, vazamento ou outro evento ocorrido no âmbito de sua atuação.

A contratação não transfere ao Município as obrigações regulatórias próprias do estabelecimento fornecedor.

4.18. Sustentabilidade e eficiência operacional

A execução deverá buscar redução de desperdícios e deslocamentos improdutivos, uso racional dos combustíveis e adequada conservação dos registros de consumo.

O acompanhamento de consumo poderá ser utilizado pela Administração como instrumento de gestão da frota e identificação de situações que demandem análise.

4.19. Habilitação e condições de execução

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e observar os limites estabelecidos pela legislação e pelo edital.

Condições que possam ser comprovadas legitimamente apenas para o início da execução não deverão ser antecipadas para a fase de habilitação sem fundamento técnico ou jurídico suficiente.

O edital deverá definir objetivamente os documentos e o momento de comprovação das condições relacionadas ao ponto de abastecimento, regularidade do estabelecimento e demais requisitos operacionais.

4.20. Garantia de proposta

Será exigida **garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado do item ou da soma dos itens efetivamente disputados pelo licitante**, conforme fundamentação, forma de cálculo e condições estabelecidas no Item 8 deste Termo de Referência e no edital.

A garantia de proposta não se confunde com eventual garantia de execução contratual.

4.21. Garantia contratual

A presente contratação não pressupõe automaticamente exigência de garantia de execução contratual.

Caso a Administração venha a adotá-la, a exigência deverá possuir fundamento específico, observar a legislação aplicável e constar expressamente do edital e do instrumento correspondente.

A eventual garantia contratual não substituirá nem alterará a disciplina da garantia de proposta prevista no item anterior.

4.22. Subcontratação e alteração do ponto de fornecimento

Não será admitida transferência integral da execução a terceiro de forma a descaracterizar o fornecedor ou o ponto de abastecimento aceitos pela Administração.

Eventual subcontratação parcial somente será admitida se expressamente prevista nos instrumentos da contratação e dentro dos limites neles estabelecidos.

A utilização de estabelecimento diverso do ponto de abastecimento aceito dependerá de prévia autorização administrativa e da comprovação do atendimento aos requisitos aplicáveis.

4.23. Conclusão

Os requisitos estabelecidos destinam-se a assegurar que o fornecimento seja realizado por fornecedor e estabelecimento regularmente aptos, com combustíveis conformes às especificações aplicáveis, atendimento logisticamente adequado e controles suficientes de autorização, registro, rastreabilidade e fiscalização.

ITEM 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda, com abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pelo Município de Barcelona/RN, no ponto de abastecimento aceito pela Administração.

O fornecimento observará os quantitativos máximos e os saldos disponíveis por item, sem obrigação de consumo mínimo ou aquisição integral das quantidades registradas.

5.2. Início da execução

O fornecimento somente poderá ser iniciado após a formalização do instrumento juridicamente cabível e a emissão da correspondente autorização administrativa.

Antes do primeiro abastecimento deverão estar definidos, no mínimo:

I – os veículos, máquinas e equipamentos inicialmente autorizados;

II – o combustível correspondente a cada unidade;

III – os responsáveis administrativos pela autorização e fiscalização;

IV – o procedimento de identificação e registro das operações; e

V – o percentual de desconto registrado para cada item contratado.

Alterações posteriores serão comunicadas ao fornecedor pelos meios definidos pela Administração.

5.3. Cadastro operacional

A Administração manterá cadastro atualizado das unidades autorizadas ao abastecimento, contendo, conforme aplicável, placa ou patrimônio, Secretaria ou unidade responsável, combustível autorizado, situação ativa ou inativa e condição de veículo próprio, locado ou cedido.

Poderão ser incluídas, excluídas, substituídas ou inativadas unidades durante a execução, sem alteração automática dos quantitativos máximos registrados.

Veículos locados ou cedidos somente permanecerão autorizados quando o combustível constituir responsabilidade do Município.

5.4. Procedimento de abastecimento

O procedimento ordinário compreenderá:

I – apresentação do veículo, máquina ou equipamento;

II – identificação da unidade e do condutor ou operador, conforme o procedimento adotado;

III – confirmação da autorização;

IV – conferência do combustível cadastrado;

V – registro da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

VI – realização do abastecimento;

VII – registro da quantidade efetivamente fornecida; e

VIII – emissão do comprovante da operação.

O procedimento poderá utilizar meio físico, eletrônico ou combinação de ambos, desde que preserve segurança e rastreabilidade.

5.5. Unidades não autorizadas ou inativas

Não será realizado, por conta do Município, abastecimento de veículo, máquina ou equipamento não cadastrado ou inativo.

Excepcionalmente, poderá ser admitido abastecimento mediante autorização formal de agente competente, devendo o respectivo documento integrar o registro da operação.

A mera alegação de que determinada unidade presta serviço ao Município não será suficiente para autorizar o abastecimento.

5.6. Compatibilidade do combustível

O combustível fornecido deverá corresponder ao produto autorizado para a respectiva unidade.

Havendo divergência entre a unidade apresentada e o combustível indicado no cadastro ou autorização, o abastecimento deverá aguardar esclarecimento da Administração.

O fornecedor não deverá escolher, por conta própria, entre óleo diesel B S500 comum e óleo diesel S10 quando a informação cadastral for insuficiente ou divergente.

5.7. Quilometragem e horímetro

Será registrada a quilometragem dos veículos dotados de hodômetro e, quando aplicável, o horímetro das máquinas e equipamentos.

Quando a unidade não possuir medidor tecnicamente aplicável, essa condição deverá constar do cadastro e não impedirá o abastecimento regularmente autorizado.

Os valores registrados deverão corresponder à indicação efetivamente apresentada pelo equipamento, vedado o preenchimento por mera estimativa.

5.8. Quantidade fornecida

Somente será considerada para medição a quantidade de combustível efetivamente fornecida, expressa em litros.

Não será admitido faturamento de quantidade meramente estimada, reservada ou não fornecida.

Quantidade aparentemente incompatível com as características da unidade poderá ser submetida à conferência da fiscalização antes do ateste.

5.9. Comprovante individual

Cada abastecimento deverá gerar comprovante físico ou eletrônico que permita identificar, conforme aplicável:

I – data e horário;

II – estabelecimento;

III – combustível;

IV – quantidade fornecida;

V – veículo, máquina ou equipamento;

VI – placa, patrimônio ou identificação equivalente;

VII – quilometragem ou horímetro, quando aplicável; e

VIII – identificação do condutor ou operador segundo o procedimento adotado pela Administração.

O comprovante deverá permitir sua vinculação inequívoca à respectiva operação.

5.10. Horário e continuidade do atendimento

Os abastecimentos ordinários serão realizados durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento.

Considerando a utilização de parte da frota em serviços públicos essenciais, o fornecedor deverá evitar interrupções injustificadas.

A indisponibilidade relevante de produto ou outra circunstância capaz de comprometer o atendimento deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor ou fiscal, com indicação, quando possível, da causa e da previsão de normalização.

A comunicação não afasta eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas.

5.11. Ponto de abastecimento

O abastecimento será realizado no ponto aceito pela Administração, observada a distância rodoviária máxima de 35 km definida neste Termo de Referência.

O fornecedor não poderá transferir unilateralmente o atendimento para outro estabelecimento.

Eventual alteração dependerá de prévia aceitação da Administração e da comprovação de que o novo ponto atende às condições aplicáveis à contratação.

5.12. Relatório periódico

Para fins de medição, o fornecedor apresentará relatório discriminado dos abastecimentos realizados no período, permitindo sua conferência por operação e, quando aplicável, por veículo ou máquina, unidade administrativa, produto, quantidade e data.

Os totais do relatório deverão ser compatíveis com os comprovantes individuais e com a documentação fiscal apresentada.

5.13. Divergências e correções

Identificada divergência em operação específica, a Administração poderá submetê-la à verificação e solicitar os esclarecimentos ou documentos necessários.

Quando a inconsistência estiver restrita a operação individualizável, seu tratamento não impedirá necessariamente o processamento das demais operações regularmente comprovadas.

Correções de registros deverão preservar a informação original e a justificativa da alteração, mantendo-se a rastreabilidade.

5.14. Operações atípicas

Poderão ser submetidas à conferência específica operações que apresentem indícios de inconsistência, tais como:

abastecimento duplicado; unidade não autorizada; combustível incompatível; quilometragem ou horímetro regressivo; quantidade aparentemente incompatível; abastecimentos sucessivos atípicos; ou abastecimento durante período em que a unidade esteja formalmente indisponível.

A existência de alerta não caracteriza automaticamente irregularidade, devendo as circunstâncias ser verificadas pela fiscalização.

5.15. Documentação da execução

Deverão ser preservados, na forma adotada pela Administração, os documentos necessários à reconstrução das operações, especialmente cadastro e alterações relevantes, autorizações excepcionais, comprovantes de abastecimento, relatórios e documentos fiscais.

As referências ANP, memórias de cálculo, atestes e demais documentos próprios da medição e pagamento observarão o Item 7.

5.16. Encerramento da execução

Ao término do instrumento correspondente, deverão ser consolidados os quantitativos efetivamente fornecidos, saldos remanescentes, valores executados e eventuais pendências ou ocorrências relevantes.

Saldo não utilizado não gerará obrigação de aquisição, faturamento ou indenização ao fornecedor.

5.17. Síntese do fluxo operacional

O modelo de execução observará, em síntese:

cadastro/autorização, identificação, conferência do combustível, registro do hodômetro ou horímetro, quando aplicável, abastecimento, comprovante, relatório periódico, medição.

ITEM 6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diretrizes gerais

A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo Município de Barcelona/RN, observadas a legislação, a regulamentação municipal aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

A gestão e a fiscalização deverão assegurar o cumprimento das condições da contratação, o controle dos quantitativos e saldos, a regularidade dos abastecimentos, a rastreabilidade das operações e a adequada instrução da medição e do pagamento.

A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor pela correta execução do objeto.

6.2. Designação e segregação de funções

A Administração designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização em momento que permita o acompanhamento desde o início da execução.

Na medida da estrutura administrativa disponível, deverão ser preservadas funções de autorização, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento de forma compatível com a adequada segregação de funções.

A substituição de gestor ou fiscal deverá ocorrer com transferência das informações necessárias à continuidade do acompanhamento.

6.3. Atribuições do gestor

Compete ao gestor, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação municipal:

I – coordenar administrativamente a execução;

II – acompanhar a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes;

III – acompanhar quantitativos registrados, contratados e executados;

IV – controlar ocorrências e alterações relevantes;

V – articular as unidades administrativas envolvidas;

VI – adotar ou encaminhar providências que ultrapassem a competência do fiscal;

VII – acompanhar comunicações com o fornecedor; e

VIII – comunicar à autoridade competente fatos capazes de comprometer a regularidade ou continuidade da contratação.

6.4. Atribuições do fiscal

Compete ao fiscal acompanhar a execução material e documental do objeto, especialmente:

I – conferir os relatórios e comprovantes de abastecimento;

II – verificar a correspondência entre unidades abastecidas e cadastro autorizado;

III – verificar combustível, quantidade, data e demais elementos relevantes da operação;

IV – acompanhar quilometragem ou horímetro, quando aplicáveis;

V – identificar operações inconsistentes ou atípicas;

VI – verificar o atendimento das condições relativas ao ponto de abastecimento;

VII – solicitar esclarecimentos ou correções;

VIII – registrar ocorrências;

IX – comunicar ao gestor fatos relevantes; e

X – subsidiar a medição e o ateste.

6.5. Cadastro da frota

O cadastro atualizado das unidades autorizadas constituirá instrumento de fiscalização.

A Administração deverá controlar, conforme aplicável, identificação da unidade, Secretaria responsável, combustível autorizado, situação ativa ou inativa e condição de veículo próprio, locado ou cedido.

Para unidades movidas a diesel, deverá estar definida a compatibilidade com **óleo diesel B S500 comum ou óleo diesel S10**, não cabendo ao fornecedor decidir o produto quando a informação estiver omissa.

A inclusão de veículo locado ou cedido deverá estar amparada em documentação que demonstre a responsabilidade municipal pelo combustível.

6.6. Controle quantitativo

Os quantitativos serão acompanhados separadamente por item, mantendo-se controle próprio para:

I – gasolina comum;

II – óleo diesel B S500 comum; e

III – óleo diesel S10.

Não será admitida compensação informal de quantitativos entre itens.

Sempre que operacionalmente útil, a Administração poderá acompanhar também o consumo por Secretaria, veículo, máquina ou equipamento para fins de gestão e planejamento.

6.7. Rotina de fiscalização

A fiscalização deverá possuir condições de relacionar, para cada operação submetida à medição:

unidade autorizada, abastecimento, comprovante, relatório, quantidade, documentação fiscal.

A conferência não deverá se limitar ao valor global da nota fiscal.

A análise econômica — referência ANP, desconto, preço unitário e valor devido — será realizada segundo a metodologia do Item 7.

6.8. Análise de inconsistências

A fiscalização deverá avaliar situações que possam indicar erro ou necessidade de esclarecimento, incluindo, quando aplicável:

I – abastecimento de unidade não cadastrada ou inativa;

II – combustível incompatível;

III – duplicidade aparente;

IV – quilometragem ou horímetro regressivo ou materialmente inconsistente;

V – quantidade aparentemente incompatível com a unidade;

VI – abastecimentos sucessivos em intervalo atípico;

VII – consumo significativamente divergente do padrão conhecido; e

VIII – abastecimento em período de indisponibilidade formal da unidade.

A ocorrência de alerta não implicará conclusão automática de irregularidade.

A fiscalização deverá considerar as características do veículo ou equipamento, tipo de serviço, rotas, carga, condições operacionais e demais circunstâncias relevantes.

6.9. Monitoramento do consumo

A Administração poderá utilizar indicadores de consumo, tais como quilômetros por litro, litros por hora, litros por unidade, consumo por Secretaria, médias históricas e variações periódicas.

Os indicadores terão função gerencial e de controle, não constituindo, isoladamente, prova de irregularidade.

Os dados obtidos durante a execução deverão ser preservados, sempre que possível, para aperfeiçoar o dimensionamento de futuras contratações.

6.10. Regularidade e qualidade do fornecimento

A fiscalização deverá acompanhar a permanência das condições necessárias ao funcionamento do ponto de abastecimento e ao fornecimento regular dos produtos.

Diante de notícia ou indício relevante de irregularidade, poderão ser realizadas as verificações cabíveis perante os órgãos competentes.

Havendo indício de combustível fora de especificação, a ocorrência deverá ser documentada e encaminhada para as providências administrativas ou regulatórias pertinentes, evitando conclusão técnica sem elementos suficientes.

6.11. Registro e comunicação das ocorrências

As ocorrências relevantes deverão ser registradas de forma suficiente para identificar o fato, a operação relacionada, os documentos disponíveis, as providências adotadas e, quando cabível, a manifestação do fornecedor.

Quando a providência ultrapassar a competência do fiscal, a situação deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente.

As comunicações relevantes com o fornecedor deverão ocorrer por meio que permita comprovação posterior.

6.12. Tratamento das inconsistências

Antes do ateste, inconsistências materiais deverão ser esclarecidas ou saneadas.

Quando a divergência estiver restrita a operações individualizáveis e for possível separá-las com segurança, as parcelas incontroversas poderão prosseguir sem necessidade de retenção indiscriminada de toda a medição.

O tratamento de eventual glosa, ressarcimento ou responsabilização observará os itens próprios deste Termo de Referência e os demais instrumentos da contratação.

6.13. Ateste

O ateste somente ocorrerá após verificação suficiente da efetiva execução do objeto correspondente.

Deverão ser considerados, conforme aplicável:

I – cadastro e autorização;

II – relatório de abastecimentos;

III – comprovantes individuais;

IV – quantitativos efetivamente fornecidos;

V – documentação fiscal;

VI – resultado da conferência econômica prevista no Item 7; e

VII – ocorrências eventualmente registradas.

O simples recebimento da nota fiscal não equivale ao ateste.

6.14. Acompanhamento dos saldos e valores

O gestor deverá acompanhar os quantitativos registrados, contratados e executados, bem como os valores correspondentes, de forma a evitar extrapolação dos limites da contratação.

O acompanhamento financeiro deverá considerar que o valor unitário de execução poderá variar conforme a referência econômica definida no Item 7, mantendo-se o desconto registrado.

6.15. Gerenciamento de riscos durante a execução

Gestor e fiscalização deverão observar a eventual materialização dos riscos identificados no planejamento, especialmente aqueles relacionados à continuidade do fornecimento, abastecimentos indevidos, duplicidade de despesas, combustível incompatível, registros inconsistentes, qualidade do produto, referência econômica e atualização da frota.

Fato novo relevante deverá ser registrado e tratado de acordo com sua natureza, podendo ensejar atualização das medidas de gerenciamento de riscos.

6.16. Conservação documental e rastreabilidade

A documentação deverá ser organizada de modo a permitir a reconstrução dos abastecimentos e pagamentos para fins de gestão, auditoria e controle interno ou externo.

Para cada pagamento deverá ser possível demonstrar, conforme aplicável:

qual unidade foi abastecida; sua autorização; quando e onde ocorreu a operação; qual combustível e quantidade foram fornecidos; quais documentos comprovaram a execução; qual metodologia econômica foi aplicada; quem realizou a conferência e o ateste; e qual valor foi pago.

A documentação será conservada segundo as regras de gestão documental aplicáveis ao Município.

6.17. Encerramento e histórico da contratação

Ao final da execução deverão ser consolidados, quando disponíveis:

I – quantitativos efetivamente consumidos por item;

II – valores executados;

III – saldos não utilizados;

IV – principais ocorrências;

V – pendências remanescentes; e

VI – informações úteis ao planejamento de futuras contratações.

Os dados de consumo efetivamente observados deverão ser utilizados para aperfeiçoar futuras estimativas e reduzir dependência de projeções não amparadas em histórico próprio.

6.18. Síntese do modelo de controle

A gestão e a fiscalização serão baseadas em:

designação formal, cadastro atualizado, controle dos saldos, conferência das operações, análise das inconsistências, conferência econômica, ateste, documentação do pagamento.

ITEM 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critério de medição

A medição será realizada com base nos litros de combustível efetivamente fornecidos e regularmente comprovados no período.

Somente serão considerados para pagamento abastecimentos:

I – realizados em veículo, máquina ou equipamento autorizado;

II – correspondentes ao combustível cadastrado;

III – individualizados e documentalmente comprovados;

IV – aceitos pela fiscalização; e

V – cujo valor tenha sido apurado conforme a metodologia econômica deste Item.

A unidade de medição será o **litro (L)**, com controle separado para gasolina comum, óleo diesel B S500 comum e óleo diesel S10, vedada compensação informal de quantitativos entre itens.

7.2. Critério econômico

O preço aplicável à execução será obtido mediante aplicação do **percentual de desconto registrado para cada item** sobre o **Preço Médio de Revenda** divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP para **Natal/RN**, relativamente ao produto correspondente.

A correspondência será:

Item contratado	**Produto no LPC/ANP**
Gasolina comum	GASOLINA COMUM
Óleo diesel B S500 comum	OLEO DIESEL
Óleo diesel S10	OLEO DIESEL S10

Para a pesquisa utilizada na elaboração deste Termo de Referência, a denominação “OLEO DIESEL” corresponde ao óleo diesel B S500 comum.

Não será permitida substituição casuística da referência de Natal/RN por média estadual, outro município, média regional, média nacional ou indicador privado.

7.3. Percentual de desconto

O percentual vencedor será registrado individualmente para cada item e permanecerá fixo durante a execução, ressalvadas as hipóteses de alteração juridicamente admitidas.

Não será admitido desconto negativo que resulte em acréscimo sobre a referência.

A quantidade de casas decimais admitida para apresentação do desconto será aquela estabelecida no Item 8 e no edital, devendo ser adotado o mesmo padrão em todos os instrumentos da contratação.

7.4. Referência temporal

Para cada abastecimento será utilizado o **Preço Médio de Revenda de Natal/RN correspondente à última pesquisa semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da realização da operação**.

Nova publicação produzirá efeitos somente sobre os abastecimentos realizados após sua disponibilização oficial.

Não haverá aplicação retroativa de referência que ainda não estivesse oficialmente disponível quando ocorreu o abastecimento.

A publicação de nova pesquisa semanal não altera o objeto, os quantitativos ou o percentual de desconto registrado e não exige, por si só, alteração do Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços ou instrumento decorrente.

7.5. Fórmula do preço unitário

O preço unitário calculado será obtido mediante:

$$\mathbf{PUC = PA \times (1 - D/100)}$$

onde:

PUC = preço unitário calculado;

PA = Preço Médio de Revenda ANP/Natal aplicável ao combustível e à data do abastecimento;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

O desconto registrado será aplicado uniformemente à referência correspondente durante a execução.

7.6. Limite pelo preço de bomba

O preço unitário faturável corresponderá ao **menor valor** entre:

I – o preço unitário calculado pela fórmula ANP/desconto; e

II – o preço de bomba efetivamente praticado pelo estabelecimento na respectiva operação.

Assim:

$$\mathbf{PUF = menor\ entre\ [PUC; PB]}$$

onde:

PUF = preço unitário faturável;

PUC = preço unitário calculado pela metodologia ANP/desconto;

PB = preço de bomba efetivamente praticado.

O valor da operação será:

VO = Q × PUF

onde:

Q = quantidade de litros efetivamente abastecida.

Essa regra deverá ser reproduzida de forma uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

7.7. Casas decimais e arredondamento

O percentual de desconto ofertado e posteriormente registrado será expresso com **até duas casas decimais**.

A referência da ANP será considerada conforme oficialmente publicada para o produto e período correspondentes.

Para fins de execução, medição e faturamento, os cálculos de preço unitário decorrentes da aplicação do percentual de desconto serão expressos com **duas casas decimais**, observando-se o arredondamento matemático.

O preço unitário faturável, após a aplicação das regras previstas neste Item, será igualmente expresso com **duas casas decimais**.

O valor de cada operação será obtido pela multiplicação da quantidade efetivamente fornecida pelo preço unitário faturável, sendo o resultado monetário final expresso com **duas casas decimais**.

A mesma metodologia deverá ser utilizada pela Contratada e pela Administração, de modo a evitar divergências decorrentes da utilização de critérios distintos de precisão ou arredondamento.

7.8. Alteração da referência durante o período de faturamento

Um mesmo período de faturamento poderá abranger mais de uma referência semanal da ANP.

Nesse caso, os abastecimentos serão agrupados ou individualizados segundo a referência vigente nas respectivas datas, sem criação de média mensal substitutiva pela Administração.

Cada operação deverá permanecer vinculada à referência efetivamente aplicável ao momento em que foi realizada.

7.9. Memória de cálculo

Cada medição deverá possuir memória suficiente para permitir a reprodução do valor cobrado, contendo, conforme aplicável:

I – data do abastecimento;

II – produto;

III – quantidade em litros;

IV – publicação ANP utilizada;

V – Preço Médio de Revenda de Natal/RN;

VI – percentual de desconto registrado;

VII – preço unitário calculado;

VIII – preço de bomba considerado;

IX – preço unitário faturável; e

X – valor da operação.

Poderá ser utilizada memória consolidada para operações submetidas à mesma referência, desde que permaneça possível identificar os abastecimentos que compõem o cálculo.

7.10. Documentação para medição

O fornecedor deverá apresentar a documentação necessária à conferência da medição, incluindo relatório discriminado dos abastecimentos, comprovantes das operações e documento fiscal correspondente.

Os quantitativos constantes da documentação fiscal deverão ser conciliáveis com os abastecimentos efetivamente comprovados.

A Administração deverá preservar a publicação ANP utilizada e a respectiva memória de cálculo.

7.11. Conferência e tratamento das divergências

A fiscalização confrontará os documentos de execução com a memória de cálculo e a documentação fiscal.

Operações não comprovadas, não autorizadas, incompatíveis com o cadastro ou calculadas em desacordo com a metodologia estabelecida não deverão ser incluídas no valor atestado enquanto permanecer a inconsistência.

Quando a divergência puder ser individualizada, as demais operações regularmente comprovadas poderão prosseguir, desde que juridicamente e operacionalmente separáveis.

7.12. Ateste, liquidação e pagamento

O ateste somente ocorrerá após verificação suficiente da execução e da correção da medição.

O simples recebimento da nota fiscal não equivale ao ateste.

Após o ateste, a despesa seguirá os procedimentos de liquidação e pagamento adotados pelo Município, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento correspondente.

Eventuais glosas, retenções ou correções deverão ser documentalmente justificadas.

7.13. Ausência temporária de nova publicação da ANP

Se, na data do abastecimento, ainda não houver nova pesquisa semanal oficialmente disponível, permanecerá aplicável a **última referência oficial publicada para Natal/RN**.

A ausência temporária de nova publicação não autorizará substituição automática por média estadual, outro município, média regional, média nacional, preço de aquisição do fornecedor ou indicador privado.

Publicação posterior produzirá efeitos prospectivos, conforme o subitem 7.4.

7.14. Descontinuidade ou alteração estrutural da referência

Caso a ANP deixe de disponibilizar definitivamente referência adequada para Natal/RN ou altere estruturalmente o levantamento de modo que impossibilite a aplicação da metodologia prevista, a Administração deverá instaurar procedimento específico para definir a solução juridicamente cabível.

A referência não poderá ser substituída unilateralmente pelo fornecedor, fiscal ou gestor.

A solução deverá ser tecnicamente motivada, preservar, tanto quanto possível, a lógica econômica originalmente estabelecida e observar a análise jurídica cabível.

7.15. Data-base da estimativa

Para fins de estimativa da contratação, a versão atual deste Termo de Referência utiliza a pesquisa semanal da ANP referente ao período de **11/10/2026 a 17/10/2026**, para Natal/RN, com os seguintes valores:

Item	Produto	Quantidade	Preço médio de revenda	Valor estimado
01	Gasolina comum	155.000 L	R$ 6,38/L	R$ 988.900,00
02	Óleo diesel B S500 comum	100.000 L	R$ 7,34/L	R$ 734.000,00
03	Óleo diesel S10	145.000 L	R$ 7,42/L	R$ 1.075.900,00
Total		**400.000 L**		**R$ 2.798.800,00**

Esses valores constituem **data-base da estimativa**, não preços unitários fixos para toda a execução.

A estimativa anteriormente registrada no ETP permanecerá preservada nos autos como memória da fase em que foi elaborada, sem prejuízo da atualização superveniente formalizada neste Termo de Referência.

7.16. Atualização durante a execução

Durante a execução, a atualização semanal ocorrerá pela aplicação da própria metodologia prevista neste Item.

A Administração deverá obter e preservar a publicação oficial aplicável, identificar a referência de Natal/RN para o produto correspondente e aplicar o desconto registrado.

A atualização ordinária da variável ANP constitui rotina de execução e fiscalização, não alteração semanal das condições da contratação.

7.17. Documentos a serem preservados

Deverão ser mantidos nos autos ou no sistema de gestão documental correspondente, conforme aplicável:

I – documento oficial utilizado para a estimativa;

II – evidência de sua origem;

III – referências ANP utilizadas durante a execução;

IV – relatórios e comprovantes de abastecimento;

V – memórias de cálculo;

VI – documentos fiscais;

VII – registros de conferência e ateste; e

VIII – documentos relacionados a divergências ou correções relevantes.

A documentação deverá permitir a reconstrução do cálculo utilizado em cada pagamento.

7.18. Marco da pesquisa antes da publicação do edital

A Administração deverá estabelecer marco de encerramento da pesquisa de preços na fase preparatória.

Considerando a periodicidade semanal da pesquisa da ANP, a mera existência de publicação posterior ao marco não implicará reabertura automática e indefinida do planejamento.

Antes da publicação do edital, deverá ser avaliado se a estimativa permanece suficientemente atual e adequada, documentando-se eventual atualização que se mostre necessária.

7.19. Coerência entre os instrumentos

O edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes deverão reproduzir de forma uniforme, no mínimo:

I – Natal/RN como referência territorial;

II – Preço Médio de Revenda;

III – correspondência dos produtos;

IV – percentual de desconto por item;

V – fórmula de cálculo;

VI – regra temporal da referência;

VII – limite pelo preço de bomba;

VIII – regra de arredondamento;

IX – tratamento da ausência temporária de publicação; e

X – procedimento para eventual descontinuidade estrutural da referência.

Nenhuma síntese realizada em outro instrumento poderá alterar o conteúdo econômico estabelecido neste Item.

7.20. Síntese da metodologia

Para fins de execução, a metodologia fica consolidada nos seguintes termos:

Referência: LPC/ANP – Natal/RN – Preço Médio de Revenda.

Periodicidade: semanal.

Desconto: percentual vencedor fixo para cada item.

Referência aplicável ao abastecimento: última pesquisa semanal oficialmente publicada e disponível antes da operação.

Fórmula: PUC = PA × (1 − D/100).

Preço faturável: menor valor entre o PUC e o preço de bomba efetivamente praticado.

Nova publicação: aplicação prospectiva.

Ausência temporária de nova publicação: manutenção da última referência oficial disponível.

Alteração estrutural da pesquisa: tratamento formal, vedada substituição unilateral.

Data-base atual da estimativa: 11/10/2026 a 17/10/2026.

Valor estimado: R$ 2.798.800,00.

ITEM 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação será estruturada nos seguintes itens independentes:

Item	Produto	Quantidade máxima estimada
01	Gasolina comum	155.000 L
02	Óleo diesel B S500 comum	100.000 L
03	Óleo diesel S10	145.000 L
Total		**400.000 L**

A disputa, o julgamento, a adjudicação e o registro ocorrerão separadamente por item, admitindo-se fornecedores distintos para os diferentes combustíveis.

O licitante poderá participar de um, dois ou dos três itens, desde que satisfaça as condições correspondentes.

8.2. Critério de julgamento

Será adotado o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM.**

O desconto incidirá sobre o Preço Médio de Revenda divulgado pela ANP para Natal/RN, relativamente ao produto correspondente, observada integralmente a metodologia econômica estabelecida no Item 7.

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido para o respectivo item, satisfeitas as demais condições do edital.

8.3. Apresentação do percentual de desconto

A proposta deverá indicar o percentual de desconto correspondente a cada item disputado.

O percentual será apresentado com até duas casas decimais, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as regras do edital.

Exemplos de apresentação:

1,00%; 2,35%; 4,12%.

Não será admitido desconto negativo que resulte em acréscimo sobre a referência econômica.

O desconto de 0,00% não será considerado automaticamente inexequível apenas por não representar redução positiva, sem prejuízo da análise de aceitabilidade da proposta e das demais condições estabelecidas no edital.

O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos ordinários necessários à execução do objeto, vedada cobrança adicional destinada a compensá-los.

8.4. Vinculação do desconto

O percentual vencedor será registrado para o respectivo item e permanecerá vinculado à contratação.

A variação semanal da referência ANP não altera o percentual ofertado.

Consequentemente:

varia a referência econômica da ANP; permanece o percentual de desconto registrado.

A formação do preço durante a execução observará exclusivamente a metodologia estabelecida no Item 7.

8.5. Garantia de proposta e justificativa de sua exigência

Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as regras operacionais estabelecidas no edital.

A exigência não constitui formalidade genérica, decorrendo das características e dos riscos concretamente identificados para esta contratação, especialmente:

I – a essencialidade do abastecimento para a continuidade dos serviços públicos municipais;

II – a dimensão econômica da contratação;

III – a demanda anual estimada em 400.000 litros de combustíveis;

IV – a utilização dos combustíveis por veículos, máquinas e equipamentos vinculados a diversas unidades administrativas, inclusive serviços essenciais;

V – o julgamento por maior desconto sobre referência econômica variável;

VI – a necessidade de manutenção de ponto de abastecimento compatível com as condições de execução;

VII – o risco de comprometimento da continuidade dos serviços caso o licitante vencedor abandone injustificadamente sua proposta ou deixe de formalizar a contratação; e

VIII – os riscos identificados na fase de planejamento relacionados à licitação deserta ou fracassada, à apresentação de proposta incompatível ou inexequível e à indisponibilidade de fornecedor efetivamente apto à execução.

A garantia de proposta destina-se, portanto, a reforçar a seriedade, estabilidade e efetividade das propostas apresentadas, reduzindo o risco de participação sem efetiva capacidade ou disposição para assumir as obrigações decorrentes do certame.

8.6. Justificativa do percentual de 1,00%

Considerados os riscos e as características descritos no subitem anterior, a Administração fixa a garantia de proposta em 1,00% do valor estimado do item ou da soma dos itens efetivamente disputados pelo licitante.

A adoção do percentual de 1,00% justifica-se pela conjugação da essencialidade do objeto, da dimensão econômica da contratação, do volume anual estimado, da multiplicidade de unidades usuárias, do risco de descontinuidade do abastecimento e das consequências administrativas decorrentes de eventual recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação.

A medida busca conferir proteção adequada à Administração diante dos riscos identificados, sem impor garantia sobre parcela econômica da licitação da qual o interessado não participe.

Como mecanismo de preservação da proporcionalidade e da competitividade, a base de cálculo ficará limitada ao valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante.

Desse modo, o percentual adotado será:

GARANTIA DE PROPOSTA = 1,00%.

8.7. Base de cálculo da garantia de proposta

A garantia será calculada exclusivamente sobre o valor estimado do item ou da soma dos itens que o licitante efetivamente pretenda disputar.

Considerando a estimativa atualmente consolidada:

Item	**Valor estimado**	**Garantia – 1,00%**

01 – Gasolina comum	R$ 988.900,00	R$ 9.889,00
02 – Óleo diesel B S500 comum	R$ 734.000,00	R$ 7.340,00
03 – Óleo diesel S10	R$ 1.075.900,00	R$ 10.759,00
Todos os itens	**R$ 2.798.800,00**	**R$ 27.988,00**

Não será exigida garantia calculada sobre o valor global da contratação do licitante que dispute apenas parte dos itens.

Quando o licitante disputar mais de um item, a garantia deverá corresponder a 1,00% da soma dos valores estimados dos itens efetivamente disputados, admitida a forma de apresentação disciplinada no edital.

Eventual atualização formal dos valores estimados antes da publicação do edital implicará correspondente atualização dos valores monetários da garantia, permanecendo inalterado o percentual de 1,00%.

8.8. Habilitação

A habilitação observará as categorias e requisitos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, exigindo-se apenas documentos pertinentes e proporcionais à natureza e aos riscos do objeto.

Não deverão ser criadas exigências sem relação necessária com a capacidade do licitante para executar o fornecimento.

A garantia de proposta possui disciplina própria e não se confunde com garantia de execução contratual nem substitui os demais requisitos de habilitação.

8.9. Qualificação técnica e regularidade do fornecimento

As exigências de qualificação técnica deverão ser compatíveis com a natureza comum do objeto e suficientes para demonstrar a aptidão necessária ao fornecimento.

O estabelecimento indicado para execução deverá encontrar-se regularmente apto ao fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais o licitante venha a ser contratado, observadas as exigências regulatórias aplicáveis.

Não deverão ser estabelecidos quantitativos mínimos, experiências anteriores ou outras condições excessivas sem justificativa técnica suficiente.

Sempre que disponível, a regularidade deverá ser verificável em fonte oficial.

8.10. Ponto de abastecimento

O licitante deverá indicar o ponto de abastecimento destinado à execução, conforme momento e procedimento estabelecidos no edital.

O ponto efetivo de abastecimento deverá atender ao limite máximo de 35 km rodoviários da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, aferido pelo método objetivo definido no instrumento convocatório.

A aferição recairá sobre o estabelecimento em que efetivamente ocorrerá o abastecimento, e não apenas sobre o endereço administrativo ou cadastral da empresa.

O edital deverá estabelecer de forma inequívoca o momento de comprovação da disponibilidade, regularidade e localização do ponto, compatibilizando a exigência com o procedimento eletrônico e evitando restrição antecipada desnecessária à competição.

8.11. Análise da proposta

Encerrada a fase competitiva, a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será examinada quanto:

I – ao percentual de desconto ofertado;

II – à conformidade com o edital;

III – à exequibilidade;

IV – ao atendimento dos requisitos do respectivo item;

V – à garantia de proposta; e

VI – às demais condições aplicáveis.

Percentual de desconto elevado, isoladamente considerado, não constituirá causa automática de desclassificação.

Havendo dúvida objetiva quanto à exequibilidade ou à conformidade da proposta, deverão ser adotadas as providências de análise ou diligência juridicamente cabíveis, preservados a isonomia e o julgamento objetivo.

8.12. Diligências

A Administração poderá realizar diligências nos casos juridicamente admitidos para esclarecer informações, confirmar fatos ou complementar a instrução da análise.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta nem para criar posteriormente condição que deveria existir no momento legalmente exigido.

8.13. Empate e critérios legais de preferência

Eventual empate será solucionado segundo os critérios legalmente aplicáveis e as regras estabelecidas no edital.

Os tratamentos diferenciados ou preferências legalmente assegurados deverão ser observados nos termos da legislação aplicável.

Não serão criados critérios locais de preferência sem fundamento jurídico.

8.14. Adjudicação e registro por item

A adjudicação ocorrerá separadamente para cada item.

Um mesmo fornecedor poderá vencer um, dois ou os três itens, ou poderão ser adjudicados itens distintos a fornecedores diferentes, conforme o resultado do julgamento.

A Ata de Registro de Preços deverá identificar, para cada item, no mínimo:

I – produto;

II – quantidade máxima registrada;

III – fornecedor;

IV – percentual de desconto vencedor, com até duas casas decimais;

V – referência econômica e territorial definida no Item 7;

VI – ponto de abastecimento aceito, quando aplicável; e

VII – demais condições necessárias à execução.

A Ata não deverá converter o percentual vencedor em preço fixo por litro, pois o preço unitário será apurado durante a execução segundo o Item 7.

8.15. Quantitativos registrados

A adjudicação e o registro não conferem ao fornecedor direito ao consumo integral dos quantitativos estimados.

As quantidades registradas constituem limites máximos de planejamento e atendimento, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a demanda efetiva do Município e com os instrumentos regularmente emitidos.

8.16. Coerência entre julgamento e execução

Deverá ser preservada durante toda a execução a correspondência:

percentual ofertado na disputa = percentual adjudicado = percentual registrado = percentual utilizado na fórmula de pagamento.

Não será admitida redução informal do percentual de desconto após a adjudicação.

A metodologia econômica detalhada, inclusive referência ANP, regra temporal, fórmula e preço unitário faturável, permanece disciplinada no Item 7.

8.17. Síntese das decisões de seleção

Para fins de uniformização dos instrumentos da contratação, ficam consolidadas as seguintes decisões:

Sistema: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Parcelamento: três itens independentes.

Critério de julgamento: maior desconto percentual por item.

Precisão do desconto: até duas casas decimais.

Referência econômica: LPC/ANP – Preço Médio de Revenda.

Referência territorial: Natal/RN.

Atualização da referência: semanal, conforme Item 7.

Garantia de proposta: 1,00%.

Base da garantia: valor estimado do item ou da soma dos itens efetivamente disputados.

Limite logístico: 35 km rodoviários da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN.

ITEM 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Finalidade e natureza da estimativa

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade dimensionar economicamente o objeto, subsidiar o planejamento da licitação e fornecer parâmetro para os atos da fase preparatória que dependam do valor estimado.

Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de **maior desconto percentual por item**, aplicado sobre referência econômica variável, o valor estimado possui data-base determinada e **não representa preço contratual fixo para todo o período de execução**.

A formação e atualização do preço durante a execução observarão exclusivamente a metodologia estabelecida no Item 7.

9.2. Base documental e data-base

Para a versão atual deste Termo de Referência, a estimativa está fundamentada na pesquisa oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP correspondente à semana de **11/10/2026 a 17/10/2026**, adotando-se:

I – fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – levantamento: Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC;

III – referência territorial: **Natal/RN**;

IV – indicador: **Preço Médio de Revenda**;

V – unidade: R$/litro; e

VI – produtos correspondentes: GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL, correspondente ao diesel B S500 comum, e OLEO DIESEL S10.

A documentação oficial utilizada deverá permanecer vinculada aos autos do processo.

9.3. Quantidades e preços de referência

A estimativa considera as quantidades máximas planejadas no DFD, ETP e neste Termo de Referência e os respectivos Preços Médios de Revenda da ANP adotados na data-base:

Item	**Produto**	**Quantidade máxima**	**Referência ANP**
01	Gasolina comum	155.000 L	R$ 6,38/L
02	Óleo diesel B S500 comum	100.000 L	R$ 7,34/L
03	Óleo diesel S10	145.000 L	R$ 7,42/L
Total		**400.000 L**	

As quantidades constituem limites máximos estimados e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração.

9.4. Memória de cálculo e valor estimado

O valor estimado de cada item resulta da multiplicação da quantidade máxima estimada pelo respectivo Preço Médio de Revenda utilizado como data-base:

Item 01 – Gasolina comum

155.000 L × R$ 6,38/L = **R$ 988.900,00**

Item 02 – Óleo diesel B S500 comum

100.000 L × R$ 7,34/L = **R$ 734.000,00**

Item 03 – Óleo diesel S10

145.000 L × R$ 7,42/L = **R$ 1.075.900,00**

Assim:

Item	**Produto**	**Valor estimado**
01	Gasolina comum	R$ 988.900,00
02	Óleo diesel B S500 comum	R$ 734.000,00

03	Óleo diesel S10	R$ 1.075.900,00
Total		**R$ 2.798.800,00**

O valor estimado global da contratação é, portanto, de **R$ 2.798.800,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).**

9.5. Alcance do valor estimado

O valor de R$ 2.798.800,00 constitui estimativa econômica máxima da contratação na data-base adotada.

Não representa:

I – obrigação de aquisição integral;

II – valor mínimo a ser contratado;

III – garantia de faturamento ao fornecedor;

IV – preço unitário imutável durante a execução; ou

V – direito ao recebimento do valor global estimado.

A Administração somente pagará pelos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados, medidos e aceitos, conforme a metodologia econômica do Item 7.

A Ata de Registro de Preços não deverá converter os preços unitários utilizados nesta estimativa em preços nominais fixos para toda a execução.

9.6. Atualização da estimativa antes da publicação do edital

Antes da publicação do edital deverá ser verificada a atualidade da pesquisa utilizada na estimativa.

Considerando a periodicidade semanal da pesquisa da ANP e a volatilidade inerente ao mercado de combustíveis, a existência de publicação superveniente não implica, por si só, necessidade de reconstrução integral do planejamento.

Caso a Administração conclua pela necessidade de atualizar a estimativa antes da publicação do edital, deverão ser registrados nos autos, no mínimo:

I – a nova publicação oficial da ANP;

II – a semana de referência;

III – os Preços Médios de Revenda de Natal/RN para os produtos correspondentes;

IV – a nova memória de cálculo;

V – os valores estimados atualizados por item e global; e

VI – o registro administrativo da atualização.

A documentação anteriormente utilizada permanecerá nos autos para preservação da trilha de auditoria.

A atualização da estimativa não modificará, por si só, as quantidades, a metodologia econômica ou o percentual de **1,00% da garantia de proposta**, mas os valores monetários correspondentes à garantia deverão ser recalculados conforme a nova estimativa, se houver atualização antes da publicação do edital.

9.7. Atualização durante a execução

As novas pesquisas semanais publicadas pela ANP durante a execução não exigirão atualização formal do valor estimado global deste Termo de Referência.

O valor estimado permanecerá associado à respectiva data-base documental, enquanto os preços unitários de execução variarão conforme a metodologia prevista no Item 7.

Assim:

estimativa da contratação = valor calculado em determinada data-base;

execução = aplicação do desconto registrado sobre a referência ANP aplicável a cada abastecimento, observadas as demais regras do Item 7.

Essa distinção deverá ser preservada na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

9.8. Rastreabilidade da estimativa

Deverão permanecer vinculados ao processo administrativo os documentos necessários à reprodução da estimativa, especialmente:

I – pesquisa ou planilha oficial da ANP utilizada;

II – identificação da fonte e da data-base;

III – referência territorial adotada;

IV – preços considerados para cada combustível;

V – quantitativos utilizados;

VI – memória de cálculo;

VII – registro de eventual atualização; e

VIII – documentos anteriores relevantes à evolução da estimativa.

A documentação deverá permitir que os agentes responsáveis e os órgãos de controle reproduzam matematicamente os valores adotados e identifiquem sua origem.

Para a versão atual deste Termo de Referência, ficam consolidados:

Data-base: 11/10/2026 a 17/10/2026.

Referência territorial: Natal/RN.

Indicador: Preço Médio de Revenda – LPC/ANP.

Quantidade máxima estimada: 400.000 litros.

Gasolina comum: R$ 988.900,00.

Óleo diesel B S500 comum: R$ 734.000,00.

Óleo diesel S10: R$ 1.075.900,00.

Valor estimado global: R$ 2.798.800,00.

ITEM 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Regime orçamentário aplicável

A presente licitação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinando-se à formação de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de combustíveis, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal.

A formação da Ata não corresponde, por si só, à realização imediata de despesa pelo valor global estimado, nem gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A despesa será realizada à medida que forem formalizadas as contratações ou emitidos os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata e executados os respectivos fornecimentos.

10.2. Indicação da dotação orçamentária

Nos termos do **art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 003, de 28 de fevereiro de 2023**, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Consequentemente, a ausência de indicação, nesta fase, de dotação específica correspondente ao valor global estimado da licitação decorre do regime jurídico municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e não dispensa a regular cobertura orçamentária das despesas que vierem efetivamente a ser realizadas.

10.3. Verificação prévia à contratação decorrente da Ata

Antes da formalização de contratação ou da emissão de instrumento equivalente que produza obrigação de despesa, a unidade competente deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a aquisição pretendida.

Deverão ser observados, conforme aplicável:

I – dotação orçamentária pertinente;

II – disponibilidade de saldo;

III – classificação adequada da despesa;

IV – fonte ou fontes de recursos;

V – unidade orçamentária responsável; e

VI – demais requisitos orçamentários, financeiros e fiscais aplicáveis.

A existência de saldo disponível na Ata de Registro de Preços não substitui a verificação da disponibilidade orçamentária necessária à contratação concreta.

10.4. Apropriação das despesas entre as unidades administrativas

Considerando que os combustíveis atenderão veículos, máquinas e equipamentos vinculados a diferentes Secretarias e unidades municipais, a apropriação orçamentária das despesas deverá observar a unidade responsável pelo respectivo consumo e a organização orçamentária do Município.

Deverá ser preservada, sempre que aplicável, a correspondência entre:

unidade administrativa → veículo/máquina/equipamento → abastecimento → documento fiscal → dotação e fonte de recursos.

A utilização de dotações deverá respeitar a natureza e a finalidade das despesas efetivamente realizadas, vedada a apropriação artificial em unidade orçamentária incompatível com o consumo correspondente.

10.5. Valor estimado e execução orçamentária

O valor de **R$ 2.798.800,00** estabelecido no Item 9 representa a estimativa econômica máxima da contratação na data-base adotada.

Esse valor não corresponde a:

I – empenho automático;

II – reserva obrigatória imediata de todo o montante;

III – obrigação de aquisição de 400.000 litros;

IV – faturamento mínimo assegurado ao fornecedor; ou

V – direito à execução integral do valor registrado.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa e a correspondente disponibilidade orçamentária.

10.6. Instrumentos decorrentes da Ata

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento juridicamente adequado, nos termos da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

A formalização poderá ocorrer, conforme juridicamente cabível e previsto no edital, mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Em qualquer hipótese, a assunção da obrigação deverá ser precedida das verificações orçamentárias e administrativas pertinentes.

10.7. Exercícios financeiros e planejamento da despesa

Caso a execução alcance mais de um exercício financeiro, as despesas deverão observar, em cada exercício, as dotações, disponibilidades e demais condições orçamentárias e financeiras aplicáveis ao respectivo período.

A existência e a vigência da Ata de Registro de Preços não autorizam a realização de despesa sem a correspondente cobertura orçamentária no momento juridicamente pertinente.

10.8. Síntese da adequação orçamentária

Para esta contratação mediante Sistema de Registro de Preços, fica estabelecido que:

I – a licitação e a formação da Ata não exigem indicação prévia de dotação correspondente ao valor global estimado, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 003/2023;

II – a dotação e a disponibilidade orçamentária serão verificadas previamente à formalização de cada contratação ou instrumento equivalente decorrente da Ata;

III – o valor estimado de R$ 2.798.800,00 não constitui empenho automático nem obrigação de aquisição integral;

IV – as despesas serão realizadas conforme a demanda efetiva e apropriadas às unidades orçamentárias responsáveis, observadas as respectivas fontes de recursos; e

V – nenhuma aquisição poderá ser realizada apenas com fundamento na existência de saldo na Ata, sem a correspondente regularidade orçamentária da despesa.

ITEM 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante

Compete ao Município de Barcelona/RN, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – promover o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução por agentes formalmente designados;

III – manter atualizado o cadastro dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento e comunicar à Contratada as alterações relevantes;

IV – emitir as autorizações, ordens ou instrumentos necessários à execução, conforme o fluxo administrativo estabelecido;

V – fornecer à Contratada as informações sob sua responsabilidade indispensáveis à correta execução do objeto;

VI – acompanhar os quantitativos consumidos e os saldos registrados por item;

VII – conferir os abastecimentos, comprovantes, relatórios, documentos fiscais e demais registros apresentados;

VIII – verificar a correta aplicação da metodologia econômica estabelecida no Item 7;

IX – comunicar à Contratada as irregularidades identificadas e exigir sua correção, quando cabível;

X – rejeitar, glosar ou determinar a correção de operações incompatíveis com as condições contratadas, mediante a correspondente motivação;

XI – realizar o ateste, a liquidação e o pagamento dos valores regularmente devidos, observadas as condições estabelecidas;

XII – acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução e a economicidade das condições registradas;

XIII – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando configurado descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa; e

XIV – cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, da regulamentação municipal e dos instrumentos da contratação.

As atribuições operacionais de gestão e fiscalização serão exercidas conforme o **Item 6** deste Termo de Referência.

11.2. Obrigações gerais da Contratada

A Contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, sua proposta e o instrumento decorrente, assumindo os riscos e custos ordinários necessários ao adequado fornecimento.

Constituem obrigações da Contratada:

I – fornecer exclusivamente o combustível correspondente ao item para o qual tenha sido contratada;

II – realizar os abastecimentos de acordo com o modelo de execução estabelecido no Item 5;

III – manter disponível o ponto de abastecimento aceito pela Administração, observada a distância máxima de **35 km rodoviários da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**;

IV – manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

V – manter o estabelecimento regularmente apto ao exercício da atividade de revenda dos combustíveis contratados;

VI – fornecer combustíveis em conformidade com as especificações e padrões de qualidade aplicáveis;

VII – abastecer somente veículos, máquinas e equipamentos regularmente autorizados;

VIII – observar o combustível autorizado para cada unidade, vedada a substituição por iniciativa própria;

IX – manter os registros e comprovantes necessários à individualização e rastreabilidade dos abastecimentos;

X – apresentar os relatórios, documentos fiscais, memórias e demais documentos exigidos para fiscalização, medição e pagamento;

XI – prestar esclarecimentos e apresentar documentos pertinentes à execução quando regularmente solicitados;

XII – corrigir inconsistências documentais ou operacionais que lhe sejam imputáveis, quando cabível;

XIII – comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a continuidade, regularidade, segurança ou legalidade do fornecimento;

XIV – responder pelos atos de seus empregados, representantes e prepostos relacionados à execução;

XV – responder pelos danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável;

XVI – arcar com tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos ordinariamente necessários à execução, salvo disposição legal expressa em sentido diverso; e

XVII – cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

11.3. Regularidade do estabelecimento e qualidade dos combustíveis

A Contratada deverá manter durante toda a execução a regularidade necessária ao funcionamento do ponto de abastecimento e ao exercício da atividade de revenda dos combustíveis correspondentes aos itens contratados.

A Contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, não sendo admitido combustível adulterado, contaminado, fora das especificações regulatórias ou impróprio para utilização.

A Administração poderá verificar a situação do estabelecimento nas bases oficiais disponíveis e adotar as providências administrativas cabíveis diante de indícios de irregularidade, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Qualquer suspensão, cancelamento, interdição ou alteração relevante da situação regulatória deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

11.4. Responsabilidade pelo abastecimento

A Contratada deverá adotar os controles necessários para impedir abastecimento de unidade não autorizada ou com combustível incompatível.

Quando o fornecimento incorreto ou irregular decorrer de ato imputável à Contratada, a seus empregados ou prepostos, esta responderá pelas consequências e pelos prejuízos comprovadamente causados, observada a correspondente apuração administrativa.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

11.5. Veículos locados ou cedidos

O abastecimento de veículo locado ou cedido a serviço do Município somente poderá ocorrer quando:

I – estiver regularmente cadastrado;

II – houver autorização administrativa válida;

III – estiver demonstrado que o custeio do combustível compete ao Município; e

IV – não houver duplicidade de custeio.

A Contratada deverá observar o cadastro e as autorizações fornecidas pela Administração, não lhe competindo decidir, por iniciativa própria, quais veículos locados ou cedidos poderão utilizar a contratação.

11.6. Obrigações econômicas da Contratada

A Contratada deverá observar integralmente o percentual de desconto registrado para cada item, expresso com **até duas casas decimais**, e a metodologia econômica estabelecida no Item 7.

A variação da referência semanal da ANP não autoriza alteração unilateral do percentual de desconto registrado.

O faturamento deverá observar a referência aplicável, o desconto registrado, a regra do preço unitário faturável e os demais critérios previstos no Item 7.

Não poderão ser cobradas taxas, tarifas, sobretaxas ou encargos adicionais destinados a remunerar custos ordinários necessários ao cumprimento do objeto.

11.7. Continuidade do fornecimento

A Contratada deverá adotar as providências ordinariamente necessárias à continuidade e regularidade do abastecimento.

Qualquer indisponibilidade relevante deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação, quando possível, do motivo, início da ocorrência, previsão de normalização e providências adotadas.

A comunicação da ocorrência não afasta eventual responsabilidade da Contratada.

11.8. Ponto de abastecimento

A execução deverá permanecer vinculada ao ponto de abastecimento regularmente indicado e aceito pela Administração.

Não será admitida a transferência informal ou unilateral do fornecimento para estabelecimento diverso.

Eventual necessidade de alteração do ponto deverá ser previamente submetida à Administração e somente poderá ser aceita após verificação da regularidade, capacidade de atendimento, distância máxima de **35 km rodoviários** e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A alteração aceita não poderá acarretar ônus adicional para o Município nem reduzir as condições originalmente exigidas.

11.9. Documentação, rastreabilidade e fiscalização

A Contratada deverá manter documentação suficiente para permitir a identificação e a reconstrução dos abastecimentos realizados, observados os requisitos do modelo de execução previsto no Item 5 e da fiscalização prevista no Item 6.

Os registros deverão ser compatíveis com os relatórios e documentos fiscais apresentados para pagamento.

A Contratada deverá franquear à fiscalização acesso aos documentos pertinentes à execução, dentro dos limites legais e contratuais, e mantê-los pelos prazos aplicáveis.

Inconsistências relevantes identificadas pela própria Contratada deverão ser comunicadas à Administração, especialmente quando envolverem tentativa de abastecimento não autorizado, combustível incompatível, duplicidade de operação ou outra situação que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

11.10. Empregados, representantes e prepostos

A Contratada será responsável pelos atos de seus empregados, representantes e prepostos relacionados à execução do objeto.

Deverá orientá-los quanto às regras aplicáveis ao abastecimento da frota municipal, especialmente quanto à identificação das unidades autorizadas, combustível correto, registros obrigatórios, emissão dos comprovantes e tratamento das operações não autorizadas.

Não se estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da Contratada e o Município em razão da execução do objeto.

11.11. Subcontratação e transferência da execução

Não será admitida a transferência integral da execução a terceiro, considerando que a seleção e a execução estão vinculadas às condições do fornecedor e do ponto de abastecimento aceito pela Administração.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se juridicamente admissível e expressamente autorizada nos instrumentos da contratação, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada.

É vedada a utilização informal de estabelecimento diverso daquele regularmente aceito para a execução.

11.12. Obrigações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir integralmente os quantitativos registrados.

A detentora da Ata deverá, quando regularmente convocada, observar as condições e obrigações assumidas no procedimento, no edital, na Ata e nos instrumentos decorrentes.

As contratações ocorrerão conforme a necessidade administrativa, os quantitativos disponíveis e as condições orçamentárias aplicáveis.

A Administração acompanhará a economicidade das condições registradas durante a vigência da Ata, observada a metodologia econômica específica desta contratação.

11.13. Comunicação entre as partes

As comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ocorrer por meio que permita comprovar seu conteúdo, autoria, data e destinatário.

Comunicações verbais de caráter operacional deverão ser formalizadas posteriormente sempre que produzirem efeito relevante sobre fiscalização, medição, pagamento, alteração da execução ou apuração de responsabilidade.

A Contratada deverá comunicar tempestivamente alterações societárias, regulatórias, operacionais ou relacionadas ao estabelecimento que possam repercutir no cumprimento das obrigações assumidas.

A comunicação de alteração não implica sua aceitação automática pela Administração.

11.14. Prorrogação da Ata

Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática e dependerá do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, da adequada instrução administrativa e da demonstração da vantajosidade da manutenção das condições registradas.

A análise deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, o cumprimento satisfatório das obrigações e a compatibilidade econômica das condições registradas.

11.15. Integração com os demais itens

As obrigações previstas neste Item complementam:

Item 5 – Modelo de Execução do Objeto;

Item 6 – Modelo de Gestão e Fiscalização;

Item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento;

Item 8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor; e

Item 10 – Adequação Orçamentária.

Em caso de aparente sobreposição, os dispositivos deverão ser interpretados sistematicamente, preservando-se a autorização do abastecimento, a identificação da unidade, o fornecimento do combustível correto, a rastreabilidade, a fiscalização, a metodologia econômica, a medição, o ateste e o pagamento regular.

O edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes deverão manter coerência com essas obrigações.

ITEM 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Regime jurídico

O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado e a Contratada estarão sujeitos às responsabilidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

A apuração e a aplicação de sanções deverão observar o devido processo administrativo, a competência da autoridade responsável, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e os demais critérios legalmente aplicáveis.

A ocorrência de divergência operacional ou documental não caracteriza, por si só, infração administrativa, devendo os fatos ser devidamente apurados e juridicamente enquadrados.

12.2. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas as condutas previstas na legislação aplicável, quando presentes seus respectivos pressupostos, incluindo, conforme o caso:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documentação exigida no certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

O enquadramento deverá considerar os fatos efetivamente comprovados, vedada a responsabilização automática com base em mera presunção.

12.3. Sanções aplicáveis

Observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A definição da sanção e sua dosimetria deverão considerar a infração efetivamente caracterizada, sua natureza e gravidade, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente pertinentes.

É vedada a aplicação automática ou desproporcional de sanção.

12.4. Multas

O edital e o instrumento correspondente deverão estabelecer de forma objetiva as hipóteses, bases de cálculo, percentuais, limites e demais condições aplicáveis às multas.

Quando previstas, deverão ser adequadamente diferenciadas:

I – a multa moratória, relacionada ao atraso injustificado no cumprimento de obrigação; e

II – a multa decorrente de infração administrativa, aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis.

A disciplina das multas deverá ser uniforme entre o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes, evitando percentuais, bases de cálculo ou consequências contraditórias.

12.5. Situações especialmente relevantes para esta contratação

Sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, deverão receber especial atenção na fiscalização e, quando cabível, na apuração de responsabilidade:

I – fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações aplicáveis;

II – abastecimento deliberado de veículo, máquina ou equipamento não autorizado;

III – fornecimento deliberado de combustível incompatível com a unidade abastecida;

IV – adulteração ou falsificação de comprovante, relatório ou registro de abastecimento;

V – faturamento de quantidade de combustível não efetivamente fornecida;

VI – duplicidade intencional de cobrança;

VII – manipulação fraudulenta de quilometragem, horímetro ou outro registro destinado a justificar operação inexistente ou irregular;

VIII – cobrança deliberadamente incompatível com o percentual de desconto registrado ou com a metodologia econômica estabelecida no Item 7;

IX – utilização deliberada de referência econômica diversa daquela contratualmente estabelecida;

X – recusa injustificada ao atendimento de demanda regularmente solicitada;

XI – interrupção injustificada do fornecimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços municipais; e

XII – utilização não autorizada de ponto de abastecimento diverso daquele aceito pela Administração.

A ocorrência de qualquer dessas situações deverá ser documentada e apurada, não implicando aplicação automática de determinada sanção.

12.6. Combustível em desconformidade

Havendo indício fundamentado de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações aplicáveis, a Administração deverá documentar a ocorrência e adotar as providências técnicas, administrativas e regulatórias cabíveis.

Quando a irregularidade depender de comprovação técnica específica, não deverá ser aplicada conclusão sancionatória baseada exclusivamente em presunção.

Sem prejuízo do processo de responsabilização, poderão ser adotadas as providências necessárias à proteção da frota, dos usuários e do interesse público.

12.7. Abastecimentos e cobranças irregulares

Abastecimento não autorizado, operação não comprovada ou cobrança incompatível com as condições contratadas poderá ensejar, conforme o caso:

I – não reconhecimento do valor para fins de pagamento;

II – glosa;

III – correção documental ou financeira;

IV – ressarcimento de prejuízo comprovado;

V – registro e apuração da ocorrência; e

VI – instauração de procedimento de responsabilização, quando houver elementos suficientes.

A **glosa de valor não devido não constitui, por si só, sanção administrativa**.

Da mesma forma, eventual ressarcimento de dano possui fundamento próprio e não se confunde automaticamente com multa.

12.8. Recusa ou interrupção injustificada do fornecimento

A recusa injustificada de atendimento de demanda regularmente solicitada ou a interrupção injustificada do fornecimento deverá ser formalmente registrada e analisada segundo as circunstâncias do caso concreto.

A apuração deverá considerar, entre outros elementos, a existência e regularidade da solicitação, a quantidade demandada, a vigência e os saldos aplicáveis, as condições estabelecidas para o fornecimento e eventual justificativa apresentada pela Contratada.

Quando a ocorrência repercutir sobre a permanência do fornecedor na Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal.

12.9. Recusa em formalizar a contratação

Quando o fornecedor registrado, regularmente convocado, recusar-se injustificadamente a formalizar contratação decorrente da Ata, deverão ser adotadas as providências previstas na legislação, na regulamentação municipal, no edital e na própria Ata.

A ocorrência deverá ser comunicada ao órgão gerenciador quando necessária à adoção de providências de sua competência.

A recusa poderá produzir os efeitos juridicamente cabíveis sobre o registro e sobre a responsabilização do fornecedor, mediante procedimento próprio.

12.10. Garantia de proposta

A garantia de proposta de **1,00%**, prevista no Item 8, possui disciplina própria e não se confunde com multa administrativa nem com eventual garantia de execução contratual.

Sua execução somente poderá ocorrer nas hipóteses juridicamente admitidas e nas condições estabelecidas no edital.

A execução da garantia não poderá ser utilizada para criar sanção autônoma não prevista no regime jurídico aplicável.

12.11. Cancelamento do registro

O cancelamento do registro de preços observará as hipóteses e o procedimento previstos na regulamentação municipal e nos instrumentos da contratação.

O **cancelamento do registro não se confunde automaticamente com sanção administrativa**, ainda que uma mesma ocorrência possa, presentes os respectivos pressupostos, produzir consequências sobre o registro e também justificar processo de responsabilização.

Quando juridicamente admitido o cancelamento a pedido do fornecedor em razão de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, a Administração deverá analisar os elementos apresentados e decidir motivadamente, não produzindo a mera solicitação efeito automático.

12.12. Competência e comunicação no âmbito do SRP

A distribuição das competências para apuração, aplicação de sanções e adoção de providências relativas à Ata deverá observar a regulamentação municipal aplicável.

Quando a ocorrência identificada por unidade ou órgão participante puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada ao órgão gerenciador para adoção das providências de sua competência.

O edital e a Ata deverão evitar atribuição genérica e indistinta de toda competência sancionatória a uma única autoridade quando a regulamentação municipal estabelecer distribuição específica de atribuições.

12.13. Procedimento de responsabilização

A aplicação de sanção será precedida do procedimento legalmente cabível.

A instrução deverá permitir, conforme a natureza da ocorrência:

I – identificação objetiva dos fatos;

II – preservação das evidências pertinentes;

III – identificação da conduta atribuída ao interessado;

IV – ciência e exercício do contraditório e da ampla defesa;

V – análise dos elementos apresentados;

VI – manifestação técnica ou jurídica quando cabível; e

VII – decisão motivada pela autoridade competente.

A fiscalização deverá registrar, documentar e comunicar as ocorrências, sem aplicar informalmente penalidades cuja decisão dependa de autoridade competente.

12.14. Registro das ocorrências

As ocorrências potencialmente relevantes para responsabilização deverão ser adequadamente documentadas.

O registro deverá conter elementos suficientes para compreensão do fato, incluindo, conforme aplicável, data, local, operação relacionada, descrição objetiva, documentos comprobatórios, manifestação da Contratada, providências adotadas e eventual repercussão financeira ou operacional.

Comprovantes, relatórios, imagens e demais evidências disponíveis deverão ser preservados no processo correspondente quando pertinentes.

12.15. Continuidade do abastecimento durante a apuração

A instauração de procedimento de apuração não implicará, por si só, interrupção automática do fornecimento.

A Administração deverá avaliar a medida adequada ao caso concreto, considerando a essencialidade do abastecimento e os riscos envolvidos.

Quando a continuidade da execução representar risco relevante à Administração, à frota, aos usuários ou ao interesse público, poderão ser adotadas as medidas cautelares juridicamente cabíveis, mediante decisão fundamentada.

12.16. Consequências jurídicas distintas

Uma mesma ocorrência poderá produzir consequências jurídicas de naturezas distintas, desde que presentes os respectivos pressupostos e fundamentos.

Deverão ser preservadas as seguintes distinções:

I – glosa não é sanção administrativa;

II – ressarcimento não é multa;

III – cancelamento do registro não se confunde automaticamente com sanção administrativa; e

IV – garantia de proposta não se confunde com multa nem com garantia de execução contratual.

A Administração deverá evitar dupla punição pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da adoção cumulativa de consequências juridicamente distintas quando cada uma possuir fundamento próprio.

12.17. Parcelamento por itens e repercussão das ocorrências

Considerando que a licitação será julgada e adjudicada por itens independentes, eventual irregularidade relacionada a determinado item deverá ter seus efeitos analisados segundo sua efetiva repercussão.

Não deverá haver extensão automática de consequências aos demais itens registrados em nome do mesmo fornecedor quando a ocorrência estiver objetivamente limitada a determinado item e não comprometer a capacidade jurídica, técnica ou operacional necessária aos demais.

Quando, contudo, a ocorrência demonstrar fraude, perda de condição necessária, incapacidade geral ou outra circunstância com repercussão sobre toda a relação jurídica, seus efeitos deverão ser analisados nos termos da legislação aplicável.

12.18. Compatibilização dos instrumentos

O edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes deverão apresentar disciplina sancionatória coerente entre si e com este Termo de Referência.

Deverão ser evitados:

I – percentuais de multa divergentes para a mesma hipótese;

II – bases de cálculo incompatíveis;

III – prazos contraditórios;

IV – indicação conflitante de autoridades competentes;

V – hipóteses incompatíveis de cancelamento do registro; e

VI – consequências mais gravosas introduzidas isoladamente em instrumento posterior sem fundamento jurídico.

A compatibilização das cláusulas deverá integrar a revisão jurídica anterior à publicação do edital.

Barcelona/RN, 11 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Rocieno Jateônio Neves
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.002.180/0001-52**, com sede na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, Barcelona/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIANO LOPES PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026**, do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, da respectiva Ata de Registro de Preços e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e às demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal de Barcelona/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, observadas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto contratual exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA e efetivamente incluídos neste instrumento, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade contratada	Desconto registrado
01	Gasolina Comum	Litro	_____	_____%
02	Óleo Diesel B S500 Comum	Litro	_____	_____%
03	Óleo Diesel S10	Litro	_____	_____%

1.3.1. Os itens não adjudicados à CONTRATADA deverão ser excluídos do quadro no momento da formalização do Contrato.

1.3.2. Os quantitativos contratados não poderão ultrapassar os limites legalmente disponíveis na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. O percentual de desconto contratado para cada item corresponderá ao percentual vencedor registrado na Ata de Registro de Preços, expresso com **duas casas decimais**.

1.5. O fornecimento deverá observar os padrões de qualidade, composição e demais especificações técnicas estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;

III – a Ata de Registro de Preços correspondente;

IV – a proposta final da CONTRATADA;

V – os documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados, no que forem pertinentes à execução;

VI – os demais anexos e documentos integrantes do processo de contratação.

1.7. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas nos documentos vinculados, especialmente quanto ao abastecimento, à referência de preços da ANP, à aplicação do desconto, à comprovação das operações e à fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá de prévia análise da natureza continuada do fornecimento, da existência de previsão no Edital, da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.3. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão formal e motivada da autoridade competente.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as condições legais e contratuais.

2.5. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, observadas as regras legais de formalização das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os procedimentos de fiscalização, os prazos e as condições de fornecimento, recebimento e pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal, conforme suas necessidades efetivas.

3.3. Os abastecimentos deverão ocorrer no estabelecimento indicado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, situado a uma **distância rodoviária máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, observados os critérios de aferição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.4. O estabelecimento utilizado para execução deverá corresponder ao ponto de abastecimento cuja regularidade foi demonstrada na fase de habilitação, especialmente mediante:

I – autorização ou certificado de regularidade perante a ANP;

II – Licença de Operação ambiental expedida pelo IDEMA ou documento equivalente legalmente admitido;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido e compatível com a atividade desenvolvida.

3.5. A substituição do ponto de abastecimento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, após comprovação de que o novo estabelecimento atende integralmente às exigências técnicas, ambientais, operacionais, de segurança e de localização previstas na contratação.

3.6. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela Administração, na forma definida no Termo de Referência.

3.7. A CONTRATADA deverá manter controles suficientes para identificação e conferência das operações realizadas, incluindo, conforme aplicável:

I – data e horário do abastecimento;

II – identificação do veículo, máquina ou equipamento;

III – placa ou outro elemento de identificação;

IV – quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

V – tipo de combustível;

VI – quantidade fornecida, em litros;

VII – preço praticado na bomba;

VIII – referência da ANP utilizada;

IX – percentual de desconto contratado;

X – preço unitário calculado e preço efetivamente faturável;

XI – valor total da operação;

XII – identificação do responsável pelo abastecimento.

3.8. Os registros de abastecimento deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

3.9. O fornecimento deverá observar as necessidades da Administração, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos contratados.

3.10. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão exercidos pelos agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos combustíveis, pela regularidade das operações ou pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A execução deverá ocorrer por meio do ponto de abastecimento regularmente indicado e aprovado pela Administração, vedada sua substituição informal.

4.3. A eventual utilização de estabelecimento cuja disponibilidade tenha sido comprovada na habilitação, quando expressamente admitida nos instrumentos da licitação, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA nem dispensará a observância das restrições contratuais à subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos contratados e às condições de formação de preços estabelecidas neste instrumento.

5.2. O valor indicado no subitem anterior possui natureza estimativa, de modo que os pagamentos dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

5.3. O preço unitário de cada combustível será calculado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Para cada operação de abastecimento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$PUC = PA \times (1 - D/100)$$

Em que:

I – **PUC** = Preço Unitário Calculado;

II – **PA** = Preço médio de revenda divulgado pela ANP, relativo ao combustível e à referência territorial e temporal aplicáveis;

III – **D** = Percentual de desconto contratado, expresso com duas casas decimais.

5.5. Para fins de formação do preço, será considerada a última referência semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da realização do abastecimento, referente ao Município de **Natal/RN**.

5.6. Serão observadas as seguintes correspondências:

I – Gasolina Comum: referência ANP **Gasolina Comum**;

II – Óleo Diesel B S500 Comum: referência ANP **Óleo Diesel**;

III – Óleo Diesel S10: referência ANP **Óleo Diesel S10**.

5.7. O valor efetivamente faturável por litro corresponderá ao **menor valor** entre:

I – o preço unitário calculado pela aplicação do percentual de desconto contratado sobre a referência da ANP; e

II – o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento.

5.8. Na hipótese de ausência temporária de nova publicação semanal da ANP, será utilizada a última referência oficial disponível, até que seja divulgada nova pesquisa.

5.9. A nova referência da ANP produzirá efeitos prospectivos, sendo vedada sua aplicação retroativa a abastecimentos regularmente realizados.

5.10. Os valores monetários utilizados para faturamento serão expressos com **duas casas decimais**, observadas as regras de arredondamento matemático estabelecidas no Termo de Referência.

5.11. No valor contratual e no percentual de desconto ofertado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e operacionais.

5.12. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional em razão de custos ordinários inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em razão dos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à conferência das operações e à liquidação da despesa.

6.3. A documentação de faturamento deverá permitir a identificação dos quantitativos fornecidos, dos preços unitários aplicados, dos percentuais de desconto contratados e dos valores totais cobrados.

6.4. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre os abastecimentos autorizados, os registros apresentados, a referência oficial da ANP, os preços praticados na bomba e os valores faturados.

6.5. Identificada divergência no faturamento, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou correção da documentação, observados os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência.

6.6. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto executado, a Administração observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

6.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.9. Não serão pagos abastecimentos não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses em que a Administração reconheça formalmente obrigação de pagamento legalmente devida.

6.10. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à qualidade do combustível fornecido ou às demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços unitários dos combustíveis não serão fixos, uma vez que serão determinados mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço de referência divulgado pela ANP, conforme a metodologia estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. O percentual de desconto contratado para cada item permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração formal legalmente admitidas.

7.3. A atualização periódica da referência oficial da ANP constitui mecanismo ordinário de formação do preço contratual, não caracterizando, por si só, reajustamento do percentual de desconto.

7.4. Eventual reajustamento em sentido estrito, quando juridicamente cabível, observará a data-base do orçamento estimado, o interregno mínimo legal e o índice expressamente definido no Edital e no Termo de Referência, vedada a incidência cumulativa que represente duplicidade de atualização da mesma parcela de custo.

7.5. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser examinada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória suficiente.

7.6. O requerimento de recomposição deverá demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do evento alegado, sua repercussão efetiva sobre a execução contratual e a relação de causalidade entre o evento e o desequilíbrio apontado.

7.7. A variação ordinária dos preços dos combustíveis, já contemplada pela metodologia vinculada à ANP, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão do percentual de desconto contratado.

7.8. Eventual alteração das condições econômico-financeiras deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observados os arts. 124 e seguintes e o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A extinção, a descontinuidade ou a alteração substancial da referência oficial da ANP que inviabilize a aplicação da metodologia contratual deverá ser submetida à análise formal da Administração, vedada a substituição unilateral do parâmetro pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos vinculados.

8.1.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução regular do objeto.

8.1.3. Autorizar os abastecimentos na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agentes formalmente designados.

8.1.5. Conferir os registros de abastecimento e os documentos de faturamento apresentados pela CONTRATADA.

8.1.6. Verificar a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre a referência oficial da ANP.

8.1.7. Verificar o cumprimento da regra segundo a qual o preço faturável não poderá superar o preço efetivamente praticado na bomba.

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução.

8.1.9. Conceder prazo para correção de irregularidades, quando a natureza da ocorrência e a legislação permitirem.

8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.12. Adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias à proteção do interesse público em caso de inadimplemento contratual.

8.1.13. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14. Analisar os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

8.1.15. Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias à conferência das operações regularmente realizadas.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assumindo os riscos e as despesas inerentes à adequada execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer os combustíveis correspondentes aos itens contratados, nas quantidades efetivamente solicitadas e autorizadas pela Administração.

9.2.2. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidos pela ANP.

9.2.3. Realizar os abastecimentos exclusivamente no ponto de abastecimento aprovado pela Administração, salvo autorização formal de substituição.

9.2.4. Manter o ponto de abastecimento dentro do limite máximo de **35 km de distância rodoviária** da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2.5. Manter válida e regular, durante toda a execução, a autorização para revenda de combustíveis perante a ANP.

9.2.6. Manter válida a Licença de Operação ambiental expedida pelo IDEMA ou documento equivalente legalmente admitido.

9.2.7. Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB correspondente ao estabelecimento utilizado.

9.2.8. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições legais de funcionamento do estabelecimento.

9.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento, vencimento sem renovação ou restrição que comprometa a eficácia dos documentos de regularidade operacional.

9.2.10. Aplicar integralmente o percentual de desconto contratado para cada item, sem reduzi-lo unilateralmente.

9.2.11. Utilizar exclusivamente a referência oficial da ANP definida no Termo de Referência para formação do preço contratual.

9.2.12. Observar a regra de faturamento pelo **menor valor entre o preço unitário calculado com desconto sobre a ANP e o preço praticado na bomba**.

9.2.13. Não cobrar valores superiores aos regularmente apurados pela metodologia contratual.

9.2.14. Emitir comprovantes ou registros individualizados das operações de abastecimento, contendo as informações exigidas pela Administração.

9.2.15. Disponibilizar relatórios e documentos necessários à conferência dos abastecimentos e à fiscalização contratual.

9.2.16. Emitir Notas Fiscais compatíveis com os abastecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados.

9.2.17. Corrigir, às suas expensas, inconsistências documentais, de faturamento ou de execução que lhe sejam imputáveis.

9.2.18. Responsabilizar-se por vícios de qualidade, adulteração, desconformidade técnica ou outras irregularidades dos combustíveis fornecidos, observada a legislação aplicável.

9.2.19. Reparar os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

9.2.20. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.21. Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade do abastecimento.

9.2.22. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.23. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes de sua atividade.

9.2.24. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

9.2.25. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.2.26. Não utilizar trabalho infantil em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

9.2.27. Manter as instalações, equipamentos, bombas e sistemas de armazenamento em condições adequadas de segurança, funcionamento e conformidade com as normas aplicáveis.

9.2.28. Cumprir as condicionantes constantes da Licença de Operação ambiental e as exigências de prevenção e combate a incêndio relacionadas ao funcionamento do estabelecimento.

9.2.29. Não alterar unilateralmente a metodologia de cálculo dos preços, o percentual de desconto ou as demais condições essenciais da contratação.

9.2.30. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos instrumentos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações nem a possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

10.3. A garantia de proposta exigida durante o procedimento licitatório não se confunde com garantia de execução contratual e observará, quanto à sua liberação ou execução, as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios legais de dosimetria.

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade legalmente habilitada.

11.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

11.6.1. Multa moratória: 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20 (vinte) dias úteis**, conforme previsto no modelo contratual adotado.

11.6.2. Multa compensatória: 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

11.7. A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e a vedação de duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

11.8. O atraso injustificado que comprometa a finalidade da contratação poderá ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

11.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

11.10. As sanções legalmente compatíveis poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.14. A apuração de infrações relacionadas à qualidade dos combustíveis, à regularidade do estabelecimento, ao descumprimento do desconto contratado ou ao faturamento indevido observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, observadas as condições legais e assegurado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto pelo advento do termo final de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando legalmente admitida e prevista, ou por decisão judicial.

12.4. Constituem situações que poderão ensejar providências para extinção contratual, conforme sua gravidade e enquadramento legal:

I – descumprimento injustificado das condições de fornecimento;

II – interrupção injustificada dos abastecimentos;

III – fornecimento de combustível em desconformidade com os padrões legais de qualidade;

IV – perda das condições legais indispensáveis ao funcionamento do ponto de abastecimento;

V – descumprimento reiterado da metodologia de cálculo dos preços;

VI – cobrança indevida de valores;

VII – descumprimento de determinações regulares da fiscalização;

VIII – demais hipóteses previstas na legislação e neste Contrato.

12.5. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

12.6. Sempre que possível, o procedimento de extinção será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III – apuração de eventuais indenizações e multas;

IV – identificação das medidas necessárias à continuidade do abastecimento da frota municipal.

12.7. A extinção contratual não impedirá a apuração de responsabilidades nem a cobrança de valores eventualmente devidos.

12.8. A extinção não constituirá obstáculo ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro legalmente comprovado, observadas as condições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Barcelona/RN, observadas as dotações pertinentes às unidades administrativas beneficiárias.

13.2. A classificação orçamentária será identificada no momento da formalização contratual e da emissão dos respectivos empenhos, conforme os seguintes campos:

I – **Unidade Orçamentária:** _____;

II – **Função/Subfunção:** _____;

III – **Programa/Ação:** _____;

IV – **Natureza/Elemento de Despesa:** _____;

V – **Fonte/Destinação de Recursos:** _____;

VI – **Número da Nota de Empenho:** _____.

13.3. As dotações relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando cabíveis, serão indicadas após aprovação dos respectivos orçamentos e disponibilização dos créditos correspondentes, mediante registro ou apostilamento, conforme a legislação.

13.4. A formalização da Ata de Registro de Preços não se confunde com a contratação dela decorrente, devendo a disponibilidade orçamentária ser observada no momento legalmente exigido para a assunção da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas, quando pertinentes, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25,00% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses e restrições legais.

15.3. As alterações que modifiquem obrigações essenciais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando legalmente exigido.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A atualização ordinária da referência semanal da ANP, prevista na metodologia de formação dos preços, não exigirá termo aditivo ou apostilamento a cada publicação, devendo ser comprovada nos documentos de execução e faturamento.

15.6. A alteração do ponto de abastecimento dependerá de autorização prévia e formal da Administração e da comprovação do atendimento integral às condições técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATANTE também observará as demais exigências legais de publicidade e transparência, inclusive quanto à disponibilização das informações no sítio eletrônico oficial do Município.

16.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico juridicamente válido, para que produza seus efeitos legais.

Barcelona/RN, ____ de _____ de _____.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal de Barcelona/RN
CONTRATANTE

_____

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS, quando exigidas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 91601/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de , o MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, com sede na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, Barcelona/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FABIANO LOPES PEREIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº **_____**, com sede na **____**, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2026, realizado no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026, e sua homologação pela autoridade competente, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e das demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal de Barcelona/RN, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos devidamente autorizados.

1.3. O registro de preços compreenderá os seguintes itens e quantitativos máximos estimados:

Item	Descrição do combustível	Unidade	Quantidade estimada
01	Gasolina Comum	Litro	155.000

02	Óleo Diesel B S500 Comum	Litro	100.000
03	Óleo Diesel S10	Litro	145.000
Total			**400.000**

1.4. Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para fins de planejamento e registro, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município.

1.5. A presente Ata abrangerá exclusivamente os itens adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO, observados os respectivos quantitativos, percentuais de desconto e demais condições resultantes do procedimento licitatório.

1.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

2.1. Ficam registrados os percentuais de desconto ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceitos pela Administração, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

2.2. A identificação do fornecedor e as condições registradas são as seguintes:

FORNECEDOR REGISTRADO

- **Razão Social:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Endereço da sede:** _____
- **Representante legal:** _____
- **Telefone:** _____
- **E-mail:** _____

2.3. Os itens, quantitativos e percentuais de desconto registrados constam do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Desconto registrado
01	Gasolina Comum	Litro	_____	_____%
02	Óleo Diesel B S500 Comum	Litro	_____	_____%
03	Óleo Diesel S10	Litro	_____	_____%

2.3.1. Serão mantidos no quadro definitivo somente os itens efetivamente adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3.2. Os percentuais de desconto serão expressos com **duas casas decimais**.

2.4. O critério de julgamento adotado na licitação foi o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, aplicado sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

2.5. O percentual de desconto registrado para cada item permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração formal legalmente admitidas.

2.6. Os preços unitários efetivamente aplicáveis às operações de abastecimento serão variáveis, em razão da atualização periódica da referência oficial da ANP.

2.7. A existência de percentuais de desconto registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará o Município de Barcelona/RN a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados**, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada.

2.8. A partir da formalização da Ata, o FORNECEDOR REGISTRADO assumirá o compromisso de atender às solicitações regularmente efetuadas durante sua vigência, observados os limites quantitativos, as condições operacionais e os instrumentos de contratação correspondentes.

2.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

2.10. O abastecimento deverá ocorrer no estabelecimento previamente indicado e aprovado pela Administração, situado a uma **distância rodoviária máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.11. A alteração do ponto de abastecimento dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e da comprovação do atendimento integral das condições técnicas, ambientais, operacionais, de segurança e de localização exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos ou entidades participantes do procedimento de registro de preços, quando houver, nos limites e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2. A utilização por órgãos ou entidades não participantes dependerá do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 024/2025.

3.3. A adesão por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida pela regulamentação municipal, mediante:

I – consulta e autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – anuência do FORNECEDOR REGISTRADO;

III – observância dos limites quantitativos legalmente aplicáveis;

IV – atendimento das demais exigências previstas na legislação e na regulamentação municipal.

3.4. A aceitação do fornecimento decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à manifestação do FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições da Ata e a preservação das obrigações anteriormente assumidas.

3.5. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos órgãos participantes.

3.6. Eventuais aquisições adicionais decorrentes de adesão deverão respeitar os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, não sendo admitida ampliação automática dos quantitativos registrados.

3.7. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza da obrigação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. A formalização de cada contratação dependerá da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária quando exigível e do atendimento das demais condições legais.

3.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pelas atribuições de gerenciamento da Ata, inclusive acompanhamento dos quantitativos registrados, controle das contratações, análise de pedidos de revisão e adoção das providências relativas ao cancelamento dos registros.

3.10. A formação e a eventual utilização de cadastro de reserva observarão a ordem de classificação, a aceitação das condições do vencedor e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos combustíveis fornecidos será efetuado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

4.2. Somente serão devidos pagamentos referentes aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização competente.

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à conferência dos abastecimentos e à liquidação da despesa.

4.4. Os documentos de faturamento deverão permitir a identificação, no mínimo:

I – do veículo, máquina ou equipamento abastecido;

II – da data e do horário da operação;

III – do tipo de combustível;

IV – da quantidade fornecida, em litros;

V – do preço efetivamente praticado na bomba;

VI – da referência oficial da ANP utilizada;

VII – do percentual de desconto registrado;

VIII – do preço unitário calculado;

IX – do preço unitário efetivamente faturável;

X – do valor total da operação.

4.5. O preço unitário faturável corresponderá ao **menor valor** entre:

I – o preço calculado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a referência oficial da ANP; e

II – o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento.

4.6. A Administração poderá exigir esclarecimentos ou a correção de documentos de faturamento que apresentem divergências, inconsistências ou valores incompatíveis com a metodologia contratada.

4.7. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto fornecido, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

4.9. Eventuais multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser compensadas com créditos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições legais e o devido processo.

4.10. O prazo de pagamento, as condições de liquidação da despesa e os critérios aplicáveis a eventuais atrasos observarão o Termo de Referência e o instrumento de contratação correspondente, vedada a aplicação de critérios conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

5.2. Constituem infrações administrativas, conforme o enquadramento legal aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da obrigação;

IV – retardar injustificadamente a execução ou o fornecimento;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução das obrigações;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

IX – descumprir as demais obrigações cuja violação configure infração administrativa prevista na legislação aplicável.

5.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. A advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

5.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de duração e abrangência legalmente estabelecidos.

5.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos e as competências previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. As multas observarão os percentuais e critérios previamente estabelecidos no Edital e no instrumento contratual correspondente, respeitados os limites legais.

5.8. A aplicação de qualquer sanção dependerá da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Na dosimetria das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

5.10. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

5.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências previstas no Edital e na legislação, inclusive quanto à execução da garantia de proposta, quando cabível.

5.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos e prazos pertinentes.

5.13. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O percentual de desconto registrado para cada item permanecerá fixo durante a vigência desta Ata e será aplicado sobre o preço médio de revenda dos respectivos combustíveis divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, observadas a localidade, a periodicidade, a metodologia e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Para fins de formação do preço, será utilizada a pesquisa semanal de preços médios de revenda da ANP referente ao Município de **Natal/RN**, observadas as seguintes correspondências:

I – **Gasolina Comum:** referência ANP Gasolina Comum;

II – **Óleo Diesel B S500 Comum:** referência ANP Óleo Diesel;

III – **Óleo Diesel S10:** referência ANP Óleo Diesel S10.

6.3. Os preços unitários resultantes da aplicação do desconto não serão fixos, sendo calculados a cada abastecimento conforme a última referência semanal oficialmente publicada e disponível pela ANP antes da operação.

6.4. O preço unitário calculado será obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{PUC = PA \times (1 - D/100)}$$

Em que:

I – **PUC** corresponde ao Preço Unitário Calculado;

II – **PA** corresponde ao preço médio de revenda divulgado pela ANP para o combustível e a referência territorial e temporal aplicáveis;

III – **D** corresponde ao percentual de desconto registrado para o respectivo item.

6.5. O valor efetivamente faturável por litro corresponderá ao **menor valor** entre:

I – o preço unitário calculado mediante aplicação do desconto registrado sobre a referência oficial da ANP; e

II – o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento.

6.6. Os percentuais de desconto serão expressos com **duas casas decimais**, e os valores monetários utilizados no faturamento observarão os critérios de arredondamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Na ausência temporária de nova publicação semanal da ANP, permanecerá aplicável a última referência oficial disponível.

6.8. A nova referência da ANP produzirá efeitos apenas para os abastecimentos realizados após sua publicação, vedada a aplicação retroativa a operações regularmente concluídas.

6.9. A atualização do preço de referência da ANP constitui mecanismo ordinário de formação do preço e não implica alteração do percentual de desconto registrado.

6.10. O percentual de desconto registrado não poderá ser unilateralmente reduzido pelo FORNECEDOR REGISTRADO em razão das oscilações ordinárias dos preços dos combustíveis no mercado.

6.11. Eventual pedido de revisão das condições registradas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 003/2023 e as demais disposições aplicáveis.

6.12. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado ao ÓRGÃO GERENCIADOR e acompanhado de documentação idônea que demonstre:

I – o fato superveniente alegado;

II – sua natureza extraordinária, quando legalmente exigida;

III – sua repercussão econômica efetiva;

IV – o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado;

V – a inviabilidade de manutenção das condições originalmente registradas, quando esse for o fundamento do pedido.

6.13. A mera variação dos preços dos combustíveis divulgados pela ANP não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão do percentual de desconto registrado, por já estar contemplada na metodologia ordinária de formação dos preços.

6.14. A revisão somente produzirá efeitos após análise, decisão motivada e formalização pela Administração, observadas as condições legais.

6.15. A descontinuidade ou alteração substancial da referência oficial da ANP que inviabilize a aplicação da metodologia deverá ser submetida à análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, vedada a adoção unilateral de parâmetro substitutivo pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e nesta Ata, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

7.2. Constituem situações que poderão ensejar o cancelamento do registro:

I – descumprimento injustificado das condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada ao atendimento de demanda regularmente solicitada, observados os quantitativos e as condições registrados;

III – recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado;

IV – descumprimento reiterado das obrigações de fornecimento;

V – fornecimento de combustíveis em desconformidade com os padrões legais de qualidade;

VI – descumprimento da metodologia de formação dos preços ou do percentual de desconto registrado;

VII – cobrança indevida de valores;

VIII – perda das condições legais indispensáveis ao exercício da atividade de revenda de combustíveis;

IX – aplicação de sanção que legalmente impeça a manutenção do registro;

X – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal.

7.3. A perda, suspensão ou cancelamento da autorização da ANP, da Licença de Operação ambiental ou do AVCB poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, inclusive suspensão dos fornecimentos e cancelamento do registro, conforme a gravidade da ocorrência e sua repercussão sobre a execução.

7.4. O cancelamento do registro será precedido de procedimento administrativo formalmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

7.5. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer o cancelamento do registro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e documentação comprobatória, ficando o pedido sujeito à análise da Administração.

7.6. A apresentação de pedido de cancelamento não autorizará, por si só, a interrupção unilateral dos fornecimentos regularmente exigíveis.

7.7. O cancelamento do registro não afastará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. Quando juridicamente admitido, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a comprovação dos requisitos exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado na forma estabelecida na legislação aplicável e no respectivo instrumento.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas para a Administração, mediante decisão formal e motivada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

8.3. A prorrogação não será automática e dependerá do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. A eventual prorrogação da vigência não importará, por si só, renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, devendo qualquer disciplina sobre quantitativos observar expressamente a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

8.5. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante sua vigência, observadas as condições legais.

8.6. Os contratos administrativos dela decorrentes terão prazos de vigência próprios, estabelecidos de acordo com sua natureza, as necessidades da Administração e a legislação aplicável.

8.7. O encerramento da vigência da Ata não extinguirá automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV – a documentação de habilitação pertinente à execução;

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026.

9.2. O fornecimento deverá observar integralmente as condições estabelecidas nos documentos vinculados, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis, ao ponto de abastecimento, aos procedimentos de autorização, aos registros das operações, à aplicação do desconto e ao faturamento.

9.3. A Administração poderá realizar diligências e verificações destinadas a confirmar a manutenção das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança exigidas para o fornecimento.

9.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá permitir o acesso da fiscalização aos documentos e informações necessários ao acompanhamento das operações realizadas.

9.5. As obrigações assumidas nesta Ata não afastam a incidência das disposições específicas dos contratos administrativos e demais instrumentos de contratação dela decorrentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 024/2025, e nas demais normas aplicáveis.

9.7. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

9.8. A publicidade dos atos relativos à Ata observará os requisitos legais de transparência e acesso à informação.

9.9. As controvérsias decorrentes da execução desta Ata deverão ser preferencialmente solucionadas na esfera administrativa, observados os meios consensuais legalmente admitidos.

9.10. Não sendo possível a solução administrativa ou consensual, fica eleito o foro da comarca competente para o Município de São Tomé/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por meio físico ou eletrônico juridicamente válido, para que produza seus efeitos legais.

Barcelona/RN, ____ de _____ de _____.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal de Barcelona/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
Representante legal da empresa
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS, quando exigidas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____